

SUMÁRIO

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE	2
<i>Extratos Licitatórios</i>	2
<i>Extratos Licitatórios</i>	2
FAZENDA	3
EDITAL 007/2026	3
ADMINISTRAÇÃO	3
<i>Extratos Licitatórios</i>	3
EDUCAÇÃO E CULTURA	5
EDITAL Nº 135/2026	5
EDITAL Nº 136/2026	11
EDITAL Nº 137/2026	17
EDITAL Nº 138/2026	23
EDITAL Nº 139/2026	27
EDITAL Nº 140/2026	31

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Extratos Licitatórios

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE/RS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 275/2026. Dispensa de Licitação. Fundamento: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte/RS, CNPJ nº 00653833/0001-51. Contratada: ALT MÓVEIS - CNPJ: 00.653.833/0001-51. Objeto: aquisição de 10 gabinetes em MDF para suporte de filtro de água. Valor total: R\$ 7.780,00.

São José do Norte/RS, 19 de junho de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 293/2026. Dispensa de Licitação. Fundamento: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte/RS, CNPJ nº 00653833/0001-51. Contratada: TAG - TECNOLOGIA DE APOIO À GESTÃO LTDA - CNPJ: 33.256.506/0001-15. Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoramento técnico para a elaboração e gestão de Documento de Formalização da Demanda - DFD, Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência - TR, pesquisa de preços, mapa de apuração e documentos correlatos da fase interna das contratações públicas. Valor total: R\$ 2.499,00 mensal. Vigência: 19/06/2026 - 19/06/2027.

São José do Norte/RS, 19 de junho de 2026.

Bruno Mendonça Costa
Secretário de Administração

Publicado por: Bruno Mendonça Costa
Código identificador do autor: 005

Código identificador: 451cfb83-2650-4cbf-bf2e-cbaacb2c0f13

Extratos Licitatórios

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE/RS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 290/2026. Inexigibilidade. Fundamento: art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021. Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte/RS, CNPJ nº 00653833/0001-51. Contratada: ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - CNPJ: 20.895.286/0001-28. Objeto: serviços de gerenciamento, emissão, distribuição e administração de benefício de "Ticket da Agricultura Familiar" por meio de cartão eletrônico. Valor: R\$ 1.701,00 mensal. Vigência: 12 meses.

São José do Norte/RS, 22 de junho de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 289/2026. Inexigibilidade. Fundamento: art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021. Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte/RS, CNPJ nº 00653833/0001-51. Contratada: JOÃO FELIPE LEHMEN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 41.415.821/0001-76. Objeto: contratação de profissional técnico especializado para formulação do Novo Regimento Interno e nova Estrutura Administrativa da Câmara Municipal. Valor total: R\$ 40.000,00. Vigência: 120 dias.

São José do Norte/RS, 22 de junho de 2026.

Bruno Mendonça Costa
Secretário de Administração

Publicado por: Bruno Mendonça Costa
Código identificador do autor: 005

Código identificador: 321d8e65-ff73-4a75-b3f1-e015c9e98794

FAZENDA

EDITAL 007/2026

EDITAL 007/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA POPULAÇÃO NORTENSE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA, ACERCA DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.191/2025 - PLANO PLURIANUAL MUNICIPAL 2026/2029, LEI MUNICIPAL N.º 1.198/2025 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E LEI MUNICIPAL N.º 1.199/2025 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026 A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SMMA.

O Prefeito Municipal convida a população em geral para participar de Audiência Pública institucional do município de São José do Norte, denominada "alteração da LOA, LDO e PPA para o primeiro semestre do ano contábil de 2026, primeiro período contábil do PPA 2026/2029, a pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, versando sobre a criação de CNPI e Conta para o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar dos Animais Domésticos." Tal audiência será realizada dia 24 de junho de 2026 (quarta-feira) às 14h00min no auditório do Polo Universitário de São José do Norte, situado a Rua Doze, nº101 - Bairro Comendador Carlos Santos, São José do Norte. Desde já contamos com a presença de todos.

São José do Norte, 19 de junho de 2026.

Neromar de Araujo Guimarães,

Prefeito Municipal.

Bruno Mendonça Costa
Secretário de Administração

Publicado por: Bruno Mendonça Costa
Código identificador do autor: 005
Código identificador: 16467485-a945-4fb1-a852-bc059f472d45

ADMINISTRAÇÃO

Extratos Licitatórios

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações e Contratos

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
43/2026

Processo Administrativo nº (P.A. N° 174/2026 INEX n.º 043/2026)

OBJETO: Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs) interessados em prestar serviços não continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, de manutenção e reparos de pequeno porte em bens móveis e imóveis, atendimento da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, encaminhada através do memorando 1Doc nº 7.619/2026. (P.A. nº 174/2026 - Inex. nº 43/2026)

Fornecedor: CLAUDIOMIRO SILVA DE MORAES

CNPJ: Nº 62.897.994/0001-48

Valor: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

DATA DA CONTRATAÇÃO: 17/06/2026

Neromar de Araújo
Guimarães
Prefeito

Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações e Contratos

EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 87/2026

Processo Administrativo nº (P.A. Nº 178/2026 D.J n.º 087/2026)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar a revisão de 400 (quatrocentas) horas, da embarcação lancha ambulância mui heroica, dentro do período de garantia da mesma, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra conforme justifica a secretaria municipal de saúde, encaminhada através do memorando 1doc nº 8.153/2026. (p.a. nº 174/2026 - inex. nº 43/2026)

Fornecedor: Marnáutica Comércio Náutico e Serviços Administrativos Ltda.

CNPJ: Nº 11.495.160/0001-75

Valor: R\$ 30.606,82 (Trinta mil, seiscentos e seis reais com oitenta e dois centavos

DATA DA CONTRATAÇÃO: 17/06/2026

Neromar de Araújo
Guimarães

Prefeito

Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações e Contratos

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 03 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025

Processo Administrativo nº (P.A. Nº 287/2025 P.E Nº 35/2025)

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais: O reequilíbrio do valor contratual referente ao Dissídio Coletivo da Categoria, Limpeza e Asseio do RS (SINDASSEIO/ SEEAC-RS), conforme solicitação realizada através de Ofício nº 1.607/2026. 1.3. A renovação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, passando a vigorar de 23 de julho de 2026 a 22 de julho de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO 2.1 O valor contratual, passará a importância mensal de R\$ 179.908,13 (cento e setenta e nove mil novecentos e oito reais e treze centavos). 2.2 O valor repactuado, será considerado a partir de 01 de janeiro de 2026, conforme convenção coletiva, sendo assim, o valor total do presente termo aditivo pelo período da renovação contratual juntamente com o valor referente a diferença do dissídio retroativo, de janeiro a junho de 2026, será de R\$2.248.350,72 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil trezentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos).

Fornecedor : B. SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ : Nº 29.639.536/0001-33

Valor : R\$2.248.350,72 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil trezentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

DATA DA CONTRATAÇÃO: 17/06/2026

Neromar de Araújo
Guimarães

Prefeito

Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações e Contratos

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 13 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022

Processo Administrativo nº (N.º 246/2022, CONCORRÊNCIA Nº 002/2022)

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração contratual: 1.1.1. A repactuação do valor contratual, passando a importância mensal de R\$ 168.487,65 (cento e sessenta e oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), conforme cálculo realizado pela SMOU, encaminhado no memorando nº8.310/2026, passando a importância anual de R\$ 2.021.851,76 (dois milhões vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos). 1.1.2. O valor repactuado, será considerado a partir de 01 de janeiro de 2026, conforme convenção coletiva.

Fornecedor : VANDEIR MACHADO & CIA LTDA

CNPJ : Nº 30.216.788/0001,39,

Valor : R\$ 168.487,65 (cento e sessenta e oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos),

DATA DA CONTRATAÇÃO: 17/06/2026

Neromar de Araújo
Guimarães

Prefeito

Municipal

Bruno Mendonça Costa
Secretário de Administração

Publicado por: Bruno Mendonça Costa
Código identificador do autor: 005
Código identificador: af1b9c69-af56-488b-a802-9de042894a93

EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL Nº 135/2026

EDITAL Nº 135/2026

EDITAL CELEBRA SÃO JOSÉ DO NORTE

1-INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público o presente Edital para seleção de projetos culturais, que envolvam a realização de eventos de médio ou grande porte, com base na Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), no Decreto nº 11.740/2023, na Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) e nas diretrizes do Decreto nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

Este certame é regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a democratização do acesso aos recursos públicos.

Este edital está em consonância com as metas aprovadas no Plano de Aplicação de Recursos (PAR) da PNAB, construído a partir de escuta pública com a sociedade civil, demonstrando o cumprimento das diretrizes participativas do marco regulatório.

2- OBJETIVO DESTA EDITAL

2.1. O presente edital tem como objetivo selecionar e financiar 04 (quatro) Projetos Culturais que envolvam a realização de eventos de

médio ou grande porte, os quais devem envolver diferentes segmentos culturais, contemplando o maior número possível de trabalhadores da cultura, além de proporcionar uma abrangência de público considerável.

Poderão ser apresentados projetos que contemplem os seguintes tipos de eventos:

-Festividades religiosas que comprovem sua relevância cultural dentro do município;

- Festivais de música com artistas locais e regionais;

- Exposições de arte com temática regional;

- Feiras de artesanato e gastronomia local;

- Feira literária;

- Espetáculos de dança com companhias locais e regionais;

- Eventos culturais já tradicionais dentro do município de São José do Norte.

2.2-Para fins deste instrumento, define-se como evento cultural de médio ou grande porte, aqueles eventos que contem com a atuação de profissionais oriundos de distintos segmentos culturais, garantindo diversidade de expressões artísticas, promovendo a integração de áreas como música, artes visuais, teatro, dança, literatura e outras manifestações artísticas e culturais, com estrutura e público compatíveis com uma produção de escala intermediária ou grandiosa e complexidade organizacional compatível.

2.3. Para fins deste edital, serão considerados como Eventos já tradicionais do município de São José do Norte, as propostas que visem a execução de atividades de natureza artístico-cultural com histórico comprovado de, no mínimo 04 (quatro) edições realizadas nos últimos 08 (oito) anos, sem desconsiderar a especificidade do mesmo atender os requisitos do item 2.2.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 Este edital entra em vigor na data de sua publicação e respeitará todas as etapas e prazos previstos em suas cláusulas, assim como o cronograma disponibilizado, até o efetivo atingimento na integralidade dos objetivos.

4. DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos da Política Nacional Aldir Blanc, com aporte financeiro correspondente ao montante de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

4.2 O valor disponibilizado para cada projeto selecionado será de R\$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), sendo 02 (dois) projetos destinados para ampla concorrência, 01 (um) para sistema de cotas de vagas, para Negros ou pardos, e 01 (uma) vaga para PCDs.

5- DO PRAZO, DA FORMA, DAS CONDIÇÕES DE

PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

5.1 Poderá se inscrever neste Edital:

Apenas Proponente Pessoa Jurídica, que comprove sede ou domicílio há mais de 02 (dois) anos na cidade de São José do Norte, contados do último dia do período de inscrição neste Edital, e que tenha como objetivo a realização de atividades artísticas e/ou culturais.

Em caso de proponente Microempreendedor Individual - MEI deverá ter uma atividade artística e/ou cultural como atividade principal ou secundária devidamente demonstrada no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. O proponente deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais. Em caso de proponente Cooperativa, deverá também.

5.2 Devem compor o projeto enviado os documentos abaixo relacionados, que juntos compõem o plano de trabalho: a) Projeto básico, modelo conforme **ANEXO I**; b) Portfólio do proponente com as comprovações (fotos, matérias em sites, publicações em redes sociais, cartazes de eventos, etc) de realização de eventos ou atividades culturais; c) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto; d) Comprovante de residência no nome do proponente ou declaração de residência, e) Autodeclaração ANEXO III.

5.3 O proponente é o responsável pelo ônus decorrente da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

5.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital para obtenção de apoio financeiro com, apenas um único projeto.

5.5 O Proponente deve exercer, necessariamente, pelo menos uma das seguintes funções diretivas: de produção, coordenação, gestão artística ou concepção artística; e/ou de relevância artístico-cultural no projeto.

5.6 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução até 10 de fevereiro de 2027.

5.7 Após o envio dos projetos, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados.

5.8 Estão impedidos de participar da seleção os que sejam indicados ou designados para compor a comissão avaliadora deste edital, bem como seus cônjuges e parentes até terceiro grau.

5.8 Estão impedidos de participar como proponentes deste edital, pessoas que possuam cargos de confiança junto a Prefeitura Municipal de São José do Norte.

6. DAS POLÍTICAS DE COTAS OU RESERVA DE VAGAS

6.1. Fica garantida a cota de 01 (um) projeto destinado para proponentes que se autodeclarem negros (pretas ou pardas).

6.2. Para concorrer às reservas de vaga, os proponentes deverão

autodeclarar-se no momento da inscrição, de acordo com o ANEXO III.

6.3. Fica garantida a cota de 01 (um) projeto pra proponentes portadores de deficiências.

6.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga será destinada aos projetos que se inscreveram na categoria de ampla concorrência.

6.5. Optando por concorrer a reserva de cota de vagas para negros ou pardos, o representante legal do grupo, coletivo ou entidade, deverá preencher a autodeclaração **(ANEXO III)**.

6.6. A autodeclaração do proponente goza de presunção de veracidade, podendo a Secretaria estabelecer procedimentos complementares, se julgar necessário.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 O credenciamento será realizado através do Protocolo on-line no site da Prefeitura Municipal de São José do Norte, devendo constar no mesmo o Projeto **(ANEXO I)**, assim como os demais anexos e toda a documentação exigida neste edital.

7.2 - O número de inscrição se dará por protocolo, via sistema on-line, gerado após o término do processo de inscrição.

7.3 É obrigatório que seja enviado junto à inscrição:

a) Portifólio contendo, no mínimo, 3 (três) trabalhos realizados dentro do âmbito cultural **(ANEXO II)**.

b) comprovação de que o proponente do projeto reside em São José do Norte ou, em caso de Pessoa Jurídica, que possui sede em nosso município.

7.4 O projeto deverá ser encaminhado na íntegra. Não serão admitidas alterações ou complementações posteriores a sua inscrição.

7.5 Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

8. CRONOGRAMA

Inscrição/Credenciamento	De 23 de junho a 17 de julho
Homologação das inscrições	Dia 24 de julho
Período de avaliação da documentação	De 24 de julho a 31 de julho
Resultado parcial da habilitação	Dia 05 de agosto
Recurso	De 06 de agosto a 12 de agosto
Resultado final	18 de agosto
Assinaturas dos Termos de Compromissos	De 26 de agosto a 04 de setembro
Repasso dos subsídios	Até 30 dias após a assinatura dos termos

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Os projetos inscritos serão submetidos à análise de comissão, que verificará a adequação do projeto às exigências expressas neste edital.

9.2 A lista dos projetos habilitados e inabilitados, com motivo da inabilitação, será divulgada na página da Prefeitura Municipal de São José do Norte, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

9.3 Os candidatos inabilitados poderão interpor recurso sobre a etapa de habilitação no prazo previsto no cronograma deste edital.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do protocolo de inscrição, utilizando modelo de formulário próprio (**ANEXO IV**), não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição.

9.5 Os recursos da habilitação serão analisados por comissão de habilitação, no prazo previsto no cronograma do edital.

9.5.1 Após a análise dos recursos, as listas dos projetos habilitados e inabilitados serão publicadas na página eletrônica da Prefeitura, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

10. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

10.1 O Projeto Básico (**ANEXO I**) deve ser o mais detalhado possível, não sendo permitido apresentar na planilha orçamentária itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens relacionados.

10.2 Os custos listados na Planilha Orçamentária do projeto deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado.

10.3 Compõem a planilha orçamentária informações sobre cada tipo de despesa necessária para execução do projeto, constando, no mínimo: descrição do tipo de despesa; quantidade; valor total estimado.

10.4 O valor solicitado pelo projeto não poderá ser superior ao valor máximo estabelecido neste edital.

10.4.1 É vedada a cobrança de ingressos para os eventos que receberem recurso deste edital.

10.5 Deverá ser dada ampla divulgação e publicidade à realização do projeto, utilizando a logomarca da Política Nacional Aldir Blanc-PNAB, juntamente com o brasão do município de São José do Norte.

10.5.1 São permitidos gastos com divulgação, tais como: a compra de espaços de mídias em jornais, revistas, sites e outros suportes de divulgação, bem como gastos com a contratação de Assessoria de Imprensa, Comunicação e Publicidade, contratação de pessoal cuja atividade primordial seja a elaboração e a estruturação de estratégias de divulgação do projeto, e também com a elaboração, confecção e impressão de material utilizado para este fim, dentre outros.

10.6 O repasse dos recursos será realizado sob o regime antecipado,

sendo depositado em conta corrente no nome do proponente do projeto, conforme natureza jurídica, realizadas as devidas retenções previstas em lei.

11. DOS MOTIVOS DE EXCLUSÃO

11.1 Serão motivos de exclusão de projetos culturais qualquer um dos abaixo elencados: I - Obter pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos quesitos de avaliação apresentados no item 12.1 deste edital. II- Descumprimento do item 5.5 deste edital, o qual determina que o proponente deve exercer funções diretas de produção, coordenação, de gestão artística ou concepção artística ou de relevância artístico-cultural no projeto. III- Projetos realizados exclusivamente de forma online, IV- Proponente ser Pessoa física. V- Não entrega de toda documentação exigida no ato da inscrição, item 5.2 deste edital. VI- Proponente possuírem cargo político na Prefeitura Municipal de São José do Norte.

12. DA AVALIAÇÃO/SELEÇÃO

12.1 Os projetos inscritos serão avaliados em 02 (duas) etapas: a) Etapa 1: análise documental, de caráter eliminatório; b) Etapa 2: avaliação pela comissão de seleção, de caráter classificatório;

12.1.1 São critérios de avaliação:

Quesito	Pontuação Máxima para o quesito
Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução à Justificativa e aos Objetivos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto	10

Coerência do Plano de Divulgação aos Objetivos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista plano de divulgação, inclusive no que concerne ao seu alcance, atendimento do público do projeto e adequação ao objeto e objetivos previstos.	10
--	----

Coerência dos gastos destinados ao pagamento de profissionais que atuarão no projeto - A análise deverá avaliar se os valores previstos na planilha orçamentária do projeto para remuneração dos profissionais que irão exercer atividades técnicas, artístico-culturais, e de gestão demonstram equidade, razoabilidade e coerência de acordo com as funções que serão exercidas por cada um, devendo ser considerado inclusive suas relevâncias no âmbito do projeto.	10
Coerência da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto.	10
Relevância da trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada para fins de análise a carreira do proponente, com base na ficha de inscrição e comprovações enviadas juntamente com a proposta, conforme exigência prevista no item 5.2 deste edital.	10

Conformidade da experiência profissional do proponente com as atividades exercidas por ele no projeto - Para fins de análise deverá ser considerada a conformidade da experiência profissional do proponente, apresentada em seu portfólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta, em relação às atividades que serão exercidas por ele no âmbito do projeto.	10
Análise da capacidade de gestão do projeto - A análise deverá verificar se o proponente e os demais profissionais indicados para auxiliar na gestão comprovam possuir condições para gerenciar o projeto contribuindo para uma execução efetiva e eficaz.	10
Qualidade do Projeto - Coerência do objeto e justificativa do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto e a justificativa, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10

Relevância da ação proposta para o cenário cultural de São José do Norte - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação contribui significativamente para o enriquecimento e valorização da identidade cultural de São José do Norte.	10
--	----

13. DO DESEMPATE

13.1 Em caso de dois ou mais projetos obterem a mesma pontuação, serão levados em consideração como critérios de desempate, na ordem, os seguintes critérios:

- Qualidade do projeto - Coerência do objeto e justificativa do projeto;
- Relevância da ação proposta para o cenário cultural de São José do Norte;
- Relevância da trajetória artística e cultural do proponente;

13.2 Permanecendo o empate caberá a Comissão de Avaliação, por maioria absoluta, deliberar acerca do desempate.

14. DA DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

14.1 Os recursos não utilizados neste edital, serão destinados para o remanejamento e aprovação dos projetos mais bem pontuados e não contemplados, nos demais editais da PNAB.

15. DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 Somente estará apto a receber os recursos o proponente de projeto, Pessoa Jurídica, contemplado que: I. Estiver em situação de adimplência perante o Município de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul e a União; II. Não houver sido sancionado com aplicação de multa por inexecução parcial ou integral do objeto de contratos anteriores vinculados ao Município de São José do Norte no mesmo exercício financeiro ou no exercício anterior; III. Não possuir convênio ou outro apoio com o mesmo objeto junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

15.2 Finda a seleção, o proponente do projeto contemplado será convocado para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos apresente os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

I - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitidas no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, nos casos de pessoa jurídica com fins lucrativos, ou contrato social, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, nos casos de

pessoa jurídica com fins lucrativos;

IV - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ava da União;

V - Certidão Negativa de Débitos com o Estado do Rio Grande do Sul;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII - Certidão Negativa de débitos municipais;

IX - Documento comprobatório que indique o responsável pelo Grupo, Coletivo e/ou Comunidade sem constituição jurídica;

X - Declaração de que: a) não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou membro da comissão de julgamento que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural. b) a pessoa jurídica não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e também que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores é servidor vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou membro da comissão de julgamento que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural.

15.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

15.4 Após a publicação final dos resultados, o planejamento do cronograma de execução dos projetos deverá ser realizado em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

16. EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 O proponente, terá o prazo de 15 dias corridos, após realização do projeto, para apresentar prestação de contas junto ao Setor de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC de São José do Norte.

16.1.1 A prestação de contas deverá conter:

a) Relatório contendo a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;

b) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: endereço eletrônico da transmissão do projeto, caso o mesmo tenha sido transmitido, de forma simultânea, pelas redes sociais; registro fotográfico ou audiovisual; clipping de matérias jornalísticas; releases;

c) Ter anexados os documentos fiscais referentes aos pagamentos executados para a realização do projeto, bem como outros documentos pertinentes à execução do mesmo;

16.2 No mínimo 80% do objeto proposto no projeto deverá ser executado na íntegra, sob pena da devolução do recurso.

16.3 O Setor de Cultura da SMEC deverá elaborar parecer técnico de análise do relatório apresentado pelo agente cultural, podendo concluir pelos seguintes procedimentos:

16.3.1 Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto, ou;

16.3.2 Solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado no relatório de execução do objeto.

16.4 A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas pode:

16.4.1 Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

16.4.2 Solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do projeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de alguns objetivos, ou;

16.4.3 Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial não justificado, ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

16.5 Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pelo cumprimento parcial ou reprovação, o agente cultural será notificado para:

16.5.1 Devolver recursos à conta específica indicada pela Prefeitura Municipal de São José do Norte.

16.5.2 Apresentar plano de ações compensatórias a ser deferido ou indeferido pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após manifestação do órgão de controle interno e da Assessoria Jurídico do Município de São José do Norte, desde que não esteja caracterizada má fé do agente cultural.

16.6 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução da ação, não desonera o agente cultural da realização da mesma em no máximo 15 dias após a data previamente planejada.

16.7 Em caso de impedimento de realização da ação em duas ocasiões sejam por fortuito ou força maior, o proponente deverá readequar o plano de execução juntamente com o Setor de cultura da SMEC.

16.8 No máximo 20% do valor total do projeto poderá ser utilizado para pagamento do proponente, devendo constar na planilha orçamentária de forma clara este pagamento.

16.9 A logomarca da PNAB, juntamente com o brasão do município, deverá estar incluída em todo material de divulgação, impresso ou digital. Assim como, nos materiais físicos resultantes do projeto, caso esteja previsto, como por exemplo livros, capas de CDS, entre outros.

16.10 O agente cultural deve guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência do termo de ajuste.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXEÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

17.1 As sanções administrativas por inexecução dos projetos contemplados serão aplicadas por ato da Prefeitura Municipal de São José do Norte;

17.2 Nos casos em que o AGENTE CULTURAL descumprir obrigação assumida ou atuar em desacordo com o disposto na legislação, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente: I - advertência; II - multa; III - suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Prefeitura Municipal de São José do Norte, por prazo não superior a dois anos; IV - impedimento de celebrar com a Prefeitura Municipal de São José do Norte instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou V - declaração de inidoneidade para participar de seleção ou celebrar instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta, válida para todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.3 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

17.4 O atraso na apresentação do relatório de prestação de contas pode ensejar a aplicação da sanção de advertência e, se mantida a inércia, a aplicação da sanção de multa.

17.5 A omissão na apresentação do relatório de prestação de contas restará configurada após a segunda notificação sem resposta, realizada por meio do endereço físico informado pelo AGENTE CULTURAL no processo, e deve ensejar a exigência de devolução integral dos recursos, sem prejuízo da aplicação de demais sanções de que trata o item 17.2, podendo ensejar também tomada de contas especial caso seja constatado danos ao erário.

17.5.1 A devolução dos recursos deve ser efetuada à conta específica a ser informada pela Prefeitura Municipal de São José do Norte.

17.6 O montante de eventual multa deve ser definido considerando a condição socioeconômica do infrator e eventual reincidência, mediante juízo de proporcionalidade.

17.7 A Tomada de Contas Especial é um processo administrativo que tem por objetivo apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário, visando ao seu imediato ressarcimento, depois de esgotadas as providências administrativas ordinárias.

17.8 A Tomada de Contas Especial somente deve ser instaurada pela ocorrência de algum dos seguintes fatos: I - omissão no dever de

apresentar prestação de informações; II - omissão no dever de devolver recursos decorrentes de reprovação de prestação de informações; III - não devolução de saldo remanescente ao fim da execução do instrumento.

18 - DO USO DAS MARCAS

18.1 - Os projetos viabilizados pela PNAB devem conter a marca da Política Nacional Aldir Blanc e a assinatura do Ministério da Cultura, acompanhada da marca do Governo Federal, conforme estipula o manual disponibilizado no **ANEXO V**, além do brasão da Prefeitura Municipal de São José do Norte.

18. DO PAGAMENTO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

18.1 Serão contempladas com os recursos financeiros previstos neste edital 04 (quatro) projetos que visem a realização de eventos culturais de grande porte, no valor de R\$16.500,00 cada.

18.2 Os pagamentos serão realizados, em conta corrente do proponente, após até 30 dias da data de assinatura dos termos.

18.3 O valor da premiação/fomento poderá sofrer retenções de impostos na fonte, quando previstas na legislação aplicável.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O formulário de inscrição e as documentações exigidas neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

19.2 O presente Edital e os seus anexos, bem como outros documentos que subsidiarão a elaboração do projeto, estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de São José do Norte (incluir endereço eletrônico).

19.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

19.4 Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser apresentados no Protocolo-Geral da Prefeitura Municipal de São José do Norte.

São José do Norte, 22 de junho de 2026.

Neromar de Araujo Guimarães

Prefeito Municipal

Documento Anexo:

http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/5964/mBj1u1G21y22IwwAa4ddt_OrTNFohzJY.pdf

Bruno Mendonça Costa
Secretário de Administração

Publicado por: Bruno Mendonça Costa
Código identificador do autor: 005
Código identificador: 65099061-d0fe-4f51-8bbd-2a335f45bb7c

EDITAL Nº 136/2026

EDITAL Nº 136/2026

EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NA ÁREA DE MULTIMÍDIAS

1-INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público o presente Edital para seleção de projetos culturais, na área de Multimídia, com base na Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), no Decreto nº 11.740/2023, na Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) e nas diretrizes do Decreto nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

Este certame é regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a democratização do acesso aos recursos públicos.

Este edital está em consonância com as metas aprovadas no Plano de Aplicação de Recursos (PAR) da PNAB, construído a partir de escuta pública com a sociedade civil, demonstrando o cumprimento das diretrizes participativas do marco regulatório.

2- OBJETIVO DESTA EDITAL

2.1. O presente edital tem como objetivo selecionar e financiar 07 (sete) projetos na área de Multimídias.

2.2 Entende-se por projetos Multimídias aqueles que contam com

múltiplas formas de comunicação e expressão. A multimídia envolve a combinação de diferentes tipos de mídia, como texto, imagens, áudio, vídeo e animação, para transmitir informações e criar experiências interativas.

2.2. Os projetos de multimídias que poderão ser contemplados por este edital são: produção de vídeo clipe, gravação de EP, exposições, performances (dança e teatro), impressão de livros, audiobook e e-book, documentários, filmes de curta metragem, show musical, oficinas de fotografia e audiovisual, dentre outros dentro da temática cultural.

2.3. Não serão aceitos projetos executados na forma de live.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 Este edital entra em vigor na data de sua publicação e respeitará todas as etapas e prazos previstos em suas cláusulas, assim como o cronograma disponibilizado, até o efetivo atingimento na integralidade dos objetivos.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos da Política Nacional Aldir Blanc, com aporte financeiro correspondente ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4.2 O valor deste edital será destinado a contemplar projetos da seguinte forma:

Valor do Projeto	Quantidade de projetos	Perfil do Proponente	Projetos Selecionados
R\$10.000,00	03 projetos	Pessoa Física ou jurídica	03 projetos (01 (um) projetos para ampla concorrência, 01 (um) para proponentes negros ou pardos e 01 (um) para PCD.
R\$5.000,00	04 projetos	Pessoa Física ou jurídica	04 projetos (02 (dois) projetos para ampla concorrência, 01 (um) para proponentes negros ou pardos e 01 (um) para PCD.

4.3 Os recursos financeiros serão liberados em parcela única correspondente ao valor integral do apoio financeiro concedido a cada projeto selecionado.

4.4 Finalizada a seleção dos projetos, em caso de não haverem propostas que se encaixem no sistema de cotas, as vagas destinadas a estes serão realocadas aos demais projetos que disputaram vaga em ampla concorrência e não foram selecionados.

4.5 Após a seleção dos projetos, havendo recursos remanescentes do Edital e não havendo projetos que se enquadrem no previsto no item 5.1, tais recursos poderão ser remanejados e utilizados para o financiamento de outros projetos apresentados nos demais editais vinculados a Política Nacional Aldir Blanc.

5- DO PRAZO, DA FORMA, DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

5.1 Poderá se inscrever neste Edital:

a) Proponente Pessoa Física, maior de 18 (dezoito) anos no momento da inscrição neste Edital, que comprove residência no município de São José do Norte e ateste, através de entrega de portfólio, que trabalha na área da cultura a pelo menos 02 (dois) anos (**ANEXO II**).

b) Proponente Pessoa Jurídica, que comprove sede ou domicílio há mais de 01 (um) ano na cidade de São José do Norte, contados do último dia do período de inscrição neste Edital, e que tenha como objetivo a realização de atividades artísticas e/ou culturais.

Em caso de proponente Microempreendedor Individual - MEI deverá ter uma atividade artística e/ou cultural como atividade principal ou secundária devidamente demonstrada no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. O proponente deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais. Em caso de proponente Cooperativa, deverá também.

5.2 Devem compor o projeto enviado os documentos abaixo relacionados, que juntos compõem o plano de trabalho: a) Projeto básico, modelo conforme Anexo I; b) Portfólio do proponente com as comprovações (fotos, matérias em sites, publicações em redes sociais, cartazes de eventos, etc) de realização de eventos ou atividades culturais; c) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto; d) Comprovante de residência no nome do proponente ou declaração de residência; e) Autodeclaração **ANEXO III**.

5.3 O proponente é o responsável pelo ônus decorrente da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

5.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital para obtenção de apoio financeiro com, apenas um único projeto.

5.5 O Proponente deve exercer, necessariamente, pelo menos uma das seguintes funções diretas: de produção, coordenação, gestão artística ou concepção artística; e/ou de relevância artístico-cultural no projeto.

5.6 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução até 10 de fevereiro de 2027.

5.7 Após o envio dos projetos, não será permitida a juntada de

documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados.

5.8 Estão impedidos de participar da seleção os que sejam indicados ou designados para compor a comissão avaliadora deste edital, bem como seus cônjuges e parentes até terceiro grau.

5.8 Estão impedidos de participar como proponentes deste edital, pessoas que possuam cargos de confiança junto a Prefeitura Municipal de São José do Norte.

6. DAS POLÍTICAS DE COTAS OU RESERVA DE VAGAS

6.1. Fica garantida a cota de 01 (um) projeto destinado para proponentes que se autodeclarem negros (pretas ou pardas).

6.2. Para concorrer às reservas de vaga, os proponentes deverão autodeclarar-se no momento da inscrição, de acordo com o **ANEXO III**.

6.3. Fica garantida a cota de 01 (um) projeto para proponentes portadores de deficiências.

6.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga será destinada aos projetos que se inscreveram na categoria de ampla concorrência.

6.5. No caso de proponente pessoa jurídica, o representante legal do grupo, coletivo ou entidade, deverá preencher a autodeclaração (**ANEXO III**).

6.6. A autodeclaração do proponente goza de presunção de veracidade, podendo a Secretaria estabelecer procedimentos complementares, se julgar necessário.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 O credenciamento será realizado através do Protocolo on-line no site da Prefeitura Municipal de São José do Norte, devendo constar no mesmo o Projeto (**ANEXO I**), assim como os demais anexos e toda a documentação exigida neste edital.

7.2 - O número de inscrição se dará por protocolo, via sistema on-line, gerado após o término do processo de inscrição.

7.3 É obrigatório que seja enviado junto à inscrição:

a) Portfólio contendo, no mínimo, 3 (três) trabalhos realizados dentro do âmbito cultural (**ANEXO II**).

b) comprovação de que o proponente do projeto reside em São José do Norte ou, em caso de Pessoa Jurídica, que possui sede em nosso município.

7.4 O projeto deverá ser encaminhado na íntegra. Não serão admitidas alterações ou complementações posteriores a sua inscrição.

7.5 Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

8. CRONOGRAMA

Inscrição/Credenciamento	De 23 de junho a 18 de julho
Homologação das inscrições	Dia 24 de julho
Período de avaliação da documentação	De 24 de julho a 31 de julho
Resultado parcial da habilitação	Dia 05 de agosto
Recurso	De 06 de agosto a 12 de agosto
Resultado final	18 de agosto
Assinaturas dos Termos de Compromissos	De 26 de agosto a 04 de setembro
Repasso dos subsídios	Até 30 dias após a assinatura dos termos

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Os projetos inscritos serão submetidos à análise de comissão, que verificará a adequação do projeto às exigências expressas neste edital.

9.2 A lista dos projetos habilitados e inabilitados, com motivo da inabilitação, será divulgada na página da Prefeitura Municipal de São José do Norte, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

9.3 Os candidatos inabilitados poderão interpor recurso sobre a etapa de habilitação no prazo previsto no cronograma deste edital.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do protocolo de inscrição, utilizando modelo de formulário próprio (ANEXO IV), não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição.

9.5 Os recursos da habilitação serão analisados por comissão de habilitação, no prazo de previsto no cronograma do edital.

9.5.1 Após a análise dos recursos, as listas dos projetos habilitados e inabilitados serão publicadas na página eletrônica da Prefeitura, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

10. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

10.1 O Projeto Básico deve ser o mais detalhado possível, não sendo permitido apresentar na planilha orçamentária itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens relacionados.

10.2 Os custos listados na Planilha Orçamentária do projeto deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado.

10.3 Compõem a planilha orçamentária informações sobre cada tipo de despesa necessária para execução do projeto, constando, no mínimo: descrição do tipo de despesa; quantidade; valor total estimado.

10.4 O valor solicitado pelo projeto não poderá ser superior ao valor

máximo permitido pela linha de apoio no qual está inscrito.

10.4.1 É vedada a cobrança de ingressos.

10.5 Deverá ser dada ampla divulgação e publicidade à realização do projeto, utilizando a logomarca da Política Nacional Aldir Blanc-PNAB, juntamente com o brasão do município de São José do Norte.

10.5.1 São permitidos gastos com divulgação, tais como: a compra de espaços de mídias em jornais, revistas, sites e outros suportes de divulgação, bem como gastos com a contratação de Assessoria de Imprensa, Comunicação e Publicidade, contratação de pessoal cuja atividade primordial seja a elaboração e a estruturação de estratégias de divulgação do projeto, e também com a elaboração, confecção e impressão de material utilizado para este fim, dentre outros.

10.6 O repasse dos recursos será realizado sob o regime antecipado, sendo depositado em conta corrente no nome do proponente do projeto, conforme natureza jurídica, realizadas as devidas retenções previstas em lei.

11. DOS MOTIVOS DE EXCLUSÃO

10.1 Serão motivos de exclusão de projetos culturais qualquer um dos abaixo elencados: I - Obter pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos quesitos de avaliação apresentados no edital, item 11.1. II. Descumprimento do item 5.5 deste edital, o qual determina que o proponente deve exercer funções diretas de produção, coordenação, de gestão artística ou concepção artística ou de relevância artístico-cultural no projeto. III Projetos realizados exclusivamente de forma online.

11. DA AVALIAÇÃO/SELEÇÃO

11.1 Os projetos inscritos serão avaliados em 02 (duas) etapas: a) Etapa 1: análise documental, de caráter eliminatório; b) Etapa 2: avaliação pela comissão de seleção, de caráter classificatório;

11.1.1 São critérios de avaliação:

Quesito	Pontuação Máxima para o quesito
Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução à Justificativa e aos Objetivos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto	10

Coerência do Plano de Divulgação aos Objetivos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista plano de divulgação, inclusive no que concerne ao seu alcance, atendimento do público do projeto e adequação ao objeto e objetivos previstos.	10
Coerência dos gastos destinados ao pagamento de profissionais que atuarão no projeto - A análise deverá avaliar se os valores previstos na planilha orçamentária do projeto para remuneração dos profissionais que irão exercer atividades técnicas, artístico-culturais, e de gestão demonstram equidade, razoabilidade e coerência de acordo com as funções que serão exercidas por cada um, devendo ser considerado inclusive suas relevâncias no âmbito do projeto.	10
Coerência da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto.	10
Relevância da trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada para fins de análise a carreira do proponente, com base na ficha de inscrição e comprovações enviadas juntamente com a proposta, conforme exigência prevista no item 5.2 deste edital.	10

Conformidade da experiência profissional do proponente com as atividades exercidas por ele no projeto - Para fins de análise deverá ser considerada a conformidade da experiência profissional do proponente, apresentada em seu portfólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta, em relação às atividades que serão exercidas por ele no âmbito do projeto.	10
Análise da capacidade de gestão do projeto - A análise deverá verificar se o proponente e os demais profissionais indicados para auxiliar na gestão comprovam possuir condições para gerenciar o projeto contribuindo para uma execução efetiva e eficaz.	10

Qualidade do Projeto - Coerência do objeto e justificativa do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto e a justificativa, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
Relevância da ação proposta para o cenário cultural de São José do Norte - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui significativamente para o enriquecimento e valorização da identidade cultural de São José do Norte.	10

12. DO DESEMPATE

12.1 Em caso de dois ou mais projetos obterem a mesma pontuação, serão levados em consideração como critérios de desempate, na ordem, os seguintes critérios:

- Qualidade do projeto - Coerência do objeto e justificativa do projeto;
- Relevância da ação proposta para o cenário cultural de São José do Norte;
- Relevância da trajetória artística e cultural do proponente;

12.2 Permanecendo o empate caberá a Comissão de Avaliação, por maioria absoluta, deliberar acerca do desempate.

13. DA DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Os recursos não utilizados por determinada faixa de valor, serão destinados para o remanejamento e aprovação dos projetos mais bem pontuados e não contemplados, independente da linha de apoio em que estiverem inscritos.

14. DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 Somente estará apto a receber os recursos o agente cultural proponente de projeto contemplado que: I. Estiver em situação de adimplência perante o Município de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul e a União; II. Não houver sido sancionado com aplicação de multa por inexecução parcial ou integral do objeto de contratos anteriores vinculados ao Município de São José do Norte no mesmo exercício financeiro ou no exercício anterior; III. Não possuir convênio ou outro apoio com o mesmo objeto junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

14.2 Finda a seleção, o proponente do projeto contemplado será convocado para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos apresente os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

I - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitidas no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, nos casos de pessoa jurídica com fins lucrativos, ou contrato social, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, nos casos de pessoa jurídica com fins lucrativos;

IV - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ava da União;

V - Certidão Negativa de Débitos com o Estado do Rio Grande do Sul;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII - Certidão Negativa de débitos municipais;

IX - Documento comprobatório que indique o responsável pelo Grupo, Coletivo e/ou Comunidade sem constituição jurídica;

X - Declaração de que: a) não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou membro da comissão de julgamento que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural. b) a pessoa jurídica não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e também que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores é servidor vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou membro da comissão de julgamento que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural.

14.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.4 Após a publicação final dos resultados, o planejamento do cronograma de execução dos projetos deverá ser realizado em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

15. EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 O proponente, seja ele pessoa física ou jurídica, terá o prazo de 15 dias corridos, após realização do projeto, para apresentar prestação de contas junto ao Setor de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC de São José do Norte.

15.1.1 A prestação de contas deverá conter:

a) Relatório contendo a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;

b) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: endereço eletrônico da transmissão do projeto, caso o mesmo tenha sido transmitido, de forma simultânea, pelas

redes sociais; registro fotográfico ou audiovisual; clipping de matérias jornalísticas; releases;

c) Ter anexados os documentos fiscais referentes aos pagamentos executados para a realização do projeto, bem como outros documentos pertinentes à execução do mesmo;

15.2 No mínimo 80% do objeto proposto no projeto deverá ser executado na íntegra, sob pena da devolução do recurso.

15.3 O Setor de Cultura da SMEC deverá elaborar parecer técnico de análise do relatório apresentado pelo agente cultural, podendo concluir pelos seguintes procedimentos:

15.3.1 Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto, ou;

15.3.2 Solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado no relatório de execução do objeto.

15.4 A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas pode:

15.4.1 Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

15.4.2 Solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do projeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de alguns objetivos, ou;

15.4.3 Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial não justificado, ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

15.5 Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pelo cumprimento parcial ou reprovação, o agente cultural será notificado para:

15.5.1 Devolver recursos à conta específica indicada pela Prefeitura Municipal de São José do Norte.

15.5.2 Apresentar plano de ações compensatórias a ser deferido ou indeferido pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após manifestação do órgão de controle interno e da Assessoria Jurídico do Município de São José do Norte, desde que não esteja caracterizada má fé do agente cultural.

15.6 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução da ação, não desonera o agente cultural da realização da mesma em no máximo 15 dias após a data previamente planejada.

15.7 Em caso de impedimento de realização da ação em duas ocasiões sejam por fortuito ou força maior, o proponente deverá readequar o plano de execução juntamente com o Setor de cultura da

SMEC.

15.8 No máximo 20% do valor total do projeto poderá ser utilizado para pagamento do proponente, devendo constar na planilha orçamentária de forma clara este pagamento.

15.9 A logomarca da PNAB, juntamente com o brasão do município, deverá estar incluída em todo material de divulgação, impresso ou digital. Assim como, nos materiais físicos resultantes do projeto, caso esteja previsto, como por exemplo livros, capas de CDs, entre outros.

15.10 O agente cultural deve guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência do termo de ajuste.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

16.1 As sanções administrativas por inexecução dos projetos contemplados serão aplicadas por ato da Prefeitura Municipal de São José do Norte;

16.2 Nos casos em que o AGENTE CULTURAL descumprir obrigação assumida ou atuar em desacordo com o disposto na legislação, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente: I - advertência; II - multa; III - suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Prefeitura Municipal de São José do Norte, por prazo não superior a dois anos; IV - impedimento de celebrar com a Prefeitura Municipal de São José do Norte instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou V - declaração de inidoneidade para participar de seleção ou celebrar instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta, válida para todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.3 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

16.4 O atraso na apresentação do relatório de prestação de contas pode ensejar a aplicação da sanção de advertência e, se mantida a inércia, a aplicação da sanção de multa.

16.5 A omissão na apresentação do relatório de prestação de contas restará configurada após a segunda notificação sem resposta, realizada por meio do endereço físico informado pelo AGENTE CULTURAL no processo, e deve ensejar a exigência de devolução integral dos recursos, sem prejuízo da aplicação de demais sanções de que trata o item 16.2, podendo ensejar também tomada de contas especial caso seja constatado danos ao erário.

16.5.1 A devolução dos recursos deve ser efetuada à conta específica a ser informada pela Prefeitura Municipal de São José do Norte.

16.6 O montante de eventual multa deve ser definido considerando a

condição socioeconômica do infrator e eventual reincidência, mediante juízo de proporcionalidade.

16.7 A Tomada de Contas Especial é um processo administrativo que tem por objetivo apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário, visando ao seu imediato ressarcimento, depois de esgotadas as providências administrativas ordinárias.

16.8 A Tomada de Contas Especial somente deve ser instaurada pela ocorrência de algum dos seguintes fatos: I - omissão no dever de apresentar prestação de informações; II - omissão no dever de devolver recursos decorrentes de reprovação de prestação de informações; III - não devolução de saldo remanescente ao fim da execução do instrumento.

17 - DO USO DAS MARCAS

17.1 - Os projetos viabilizados pela PNAB devem conter a marca da Política Nacional Aldir Blanc e a assinatura do Ministério da Cultura, acompanhada da marca do Governo Federal, conforme estipula o manual disponibilizado no ANEXO V, além do brasão da Prefeitura Municipal de São José do Norte.

18. DO PAGAMENTO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

18.1 Serão contempladas com os recursos financeiros previstos neste edital 03 (três) projetos no valor de R\$10.000,00 cada, e 04 (quatro) projetos no valor de R\$5.000,00 cada, respeitando a reserva de cotas de vagas estabelecida.

18.2 Os pagamentos serão realizados, em conta corrente do proponente, após até 30 dias da data de assinatura dos termos.

18.3 O valor da premiação/fomento poderá sofrer retenções de impostos na fonte, quando previstas na legislação aplicável.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O formulário de inscrição e as documentações exigidas neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

19.2 O presente Edital e os seus anexos, bem como outros documentos que subsidiarão a elaboração do projeto, estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de São José do Norte (incluir endereço eletrônico).

19.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

19.4 Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser apresentados no Protocolo-Geral da Prefeitura Municipal de São José do Norte.

São José do Norte, 22 de junho de 2026.

Neromar de Araujo Guimarães

Prefeito Municipal

Documento Anexo:

<http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/5969/mTYUIFzabeW2zHpMn4MXpb5osKq-mP0n.pdf>

Bruno Mendonça Costa
Secretário de Administração

Publicado por: Bruno Mendonça Costa

Código identificador do autor: 005

Código identificador: 1f7370bb-4789-418c-b6b5-27ba4794cf0b

EDITAL Nº 137/2026

EDITAL Nº 137/2026

EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE SABERES E FAZERES

1- INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público o presente Edital para seleção de projetos culturais, para a realização de oficinas de Saberes e Fazer, com base na Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), no Decreto nº 11.740/2023, na Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) e nas diretrizes do Decreto nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

Este certame é regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a democratização do acesso aos recursos públicos.

Este edital está em consonância com as metas aprovadas no Plano de Aplicação de Recursos (PAR) da PNAB, construído a partir de escuta pública com a sociedade civil, demonstrando o cumprimento das diretrizes participativas do marco regulatório.

2- OBJETIVO DESTE EDITAL

2.1. O presente edital tem como objetivo selecionar e financiar 04 (quatro) projetos culturais que visem a realização de oficinas de Saberes e Fazer, de forma gratuita, para a comunidade nortense, desta forma, difundindo conhecimentos, habilidades, técnicas e práticas tradicionais, transmitidos de geração em geração.

2.2. As oficinas devem trazer como temáticas aulas de artesanato; culinária regional; temática quilombola; patrimônio cultural material e/ou imaterial; carnaval; musicalização e ensino de danças tradicionais gaúchas.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 Este edital entra em vigor na data de sua publicação e respeitará

todas as etapas e prazos, até o efetivo atingimento na integralidade dos objetivos, conforme previsto no cronograma.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos da Política Nacional Aldir Blanc, com aporte financeiro correspondente ao montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

4.2 O valor disponibilizado para cada projeto selecionado será de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo 02 (dois) projetos para ampla concorrência, 01 (um) para sistema de cotas de proponentes negros ou pardos e 01 (um) para proponentes portadores de necessidades especiais.

Valor do Projeto	Perfil do Proponente	Projetos Selecionados
R\$3.500,00	Pessoa Física ou jurídica	04 projetos (02 (dois) projetos para ampla concorrência, 01 (um) para proponentes negros ou pardos e 01 (um) para PCD.

4.3 Os recursos financeiros serão liberados em parcela única correspondente ao valor integral do apoio financeiro concedido a cada projeto selecionado.

4.4 Finalizada a seleção dos projetos, em caso de não haverem propostas que se encaixem no sistema de cotas, as vagas destinadas a estes serão realocadas aos demais projetos que disputaram vaga em ampla concorrência e não foram selecionados.

4.5 Após a seleção dos projetos, havendo recursos remanescentes do Edital e não havendo projetos que se enquadrem no previsto no item 5.1, tais recursos poderão ser remanejados e utilizados para o financiamento de outros projetos apresentados nos demais editais vinculados a Política Nacional Aldir Blanc.

5- DO PRAZO, DA FORMA, DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

5.1 Poderá se inscrever neste Edital:

a) Proponente Pessoa Física, maior de 18 (dezoito) anos no momento da inscrição neste Edital, que comprove residência no município de São José do Norte e ateste, através de entrega de portfólio, que trabalha na área da cultura a pelo menos 01 (um) ano (**ANEXO II**).

b) Proponente Pessoa Jurídica, que comprove sede ou domicílio há pelo menos 01 (um) ano na cidade de São José do Norte, contados do último dia do período de inscrição neste Edital, e que tenha como objetivo a realização de atividades artísticas e/ou culturais.

Em caso de proponente Microempreendedor Individual - MEI deverá ter uma atividade artística e/ou cultural como atividade

principal ou secundária devidamente demonstrada no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. O proponente deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais. Em caso de proponente Cooperativa, deverá também.

5.2 Devem compor o projeto enviado os documentos abaixo relacionados, que juntos compõem o plano de trabalho: a) Projeto básico, modelo conforme Anexo I; b) Portfólio do proponente com as comprovações (fotos, matérias em sites, publicações em redes sociais, cartazes de eventos, etc) de realização de eventos ou atividades culturais; c) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto; d) Comprovante de residência no nome do proponente ou declaração de residência; e) Autodeclaração **ANEXO IV**.

5.3 O proponente é o responsável pelo ônus decorrente da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

5.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital para obtenção de apoio financeiro com, apenas um único projeto.

5.5 O Proponente deve exercer, necessariamente, pelo menos uma das seguintes funções diretivas: de produção, coordenação, gestão artística ou concepção artística; e/ou de relevância artístico-cultural no projeto.

5.6 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução até 10 de fevereiro de 2027.

5.7 Após o envio dos projetos, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados.

5.8 Estão impedidos de participar da seleção os que sejam indicados ou designados para compor a comissão avaliadora deste edital, bem como seus cônjuges e parentes até terceiro grau.

5.8 Estão impedidos de participar como proponentes deste edital, pessoas que possuam cargos de confiança junto a Prefeitura Municipal de São José do Norte.

6. DAS POLÍTICAS DE COTAS OU RESERVA DE VAGAS

6.1. Fica garantida a cota de 01 (um) projeto destinado para proponentes que se autodeclarem negros (pretas ou pardas).

6.2. Para concorrer às reservas de vaga, os proponentes deverão autodeclarar-se no momento da inscrição, de acordo com o **ANEXO III**.

6.3. Fica garantida a cota de 01 (um) projeto pra proponentes portadores de deficiências.

6.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga será destinada aos projetos que se inscreveram na categoria de ampla concorrência.

6.5. No caso de proponente pessoa jurídica, o representante legal do

grupo, coletivo ou entidade, deverá preencher a autodeclaração (ANEXO III)

6.6. A autodeclaração do proponente goza de presunção de veracidade, podendo a Secretaria estabelecer procedimentos complementares, se julgar necessário.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 O credenciamento será realizado através do Protocolo on-line no site da Prefeitura Municipal de São José do Norte, devendo constar no mesmo o Projeto (**ANEXO I**), assim como os demais anexos e toda a documentação exigida neste edital.

7.2 - O número de inscrição se dará por protocolo, via sistema on-line, gerado após o término do processo de inscrição.

7.3 É obrigatório que seja enviado junto à inscrição:

a) Portifólio contendo, no mínimo, 3 (três) trabalhos realizados dentro do âmbito cultural (**ANEXO II**).

b) comprovação de que o proponente do projeto reside em São José do Norte ou, em caso de Pessoa Jurídica, que possui sede em nosso município.

7.4 O projeto deverá ser encaminhado na íntegra. Não serão admitidas alterações ou complementações posteriores a sua inscrição.

7.5 Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

8. CRONOGRAMA

Inscrição/Credenciamento	De 23 de junho a 18 de julho
Homologação das inscrições	Dia 24 de julho
Período de avaliação da documentação	De 24 de julho a 31 de julho
Resultado parcial da habilitação	Dia 05 de agosto
Recurso	De 06 de agosto a 12 de agosto
Resultado final	Dia 18 de agosto
Assinaturas dos Termos de Compromissos	De 26 de agosto a 04 de setembro
Repasso dos subsídios	Até 30 dias após a assinatura do termo

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Os projetos inscritos serão submetidos à análise de comissão, que verificará a adequação do projeto às exigências expressas neste edital.

9.2 A lista dos projetos habilitados e inabilitados, com motivo da inabilitação, será divulgada na página da Prefeitura Municipal de São José do Norte, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

9.3 Os candidatos inabilitados poderão interpor recurso sobre a etapa

de habilitação no prazo previsto no cronograma deste edital.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do protocolo de inscrição, utilizando modelo de formulário próprio (**ANEXO IV**), não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição.

9.5 Os recursos da habilitação serão analisados por comissão de habilitação, no prazo de previsto no cronograma do edital.

9.5.1 Após a análise dos recursos, as listas dos projetos habilitados e inabilitados serão publicadas na página eletrônica da Prefeitura, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

10. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

10.1 O Projeto Básico deve ser o mais detalhado possível, não sendo permitido apresentar na planilha orçamentária itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens relacionados.

10.2 Os custos listados na Planilha Orçamentária do projeto deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado.

10.3 Compõem a planilha orçamentária informações sobre cada tipo de despesa necessária para execução do projeto, constando, no mínimo: descrição do tipo de despesa; quantidade; valor total estimado.

10.4 O valor solicitado pelo projeto não poderá ser superior ao valor máximo permitido pela linha de apoio no qual está inscrito, conforme descrito no Anexo II do Edital, levando em consideração a incidência de impostos.

10.4.1 É vedada a cobrança de ingressos.

10.5 Deverá ser dada ampla divulgação e publicidade à realização do projeto, utilizando a logomarca da Política Nacional Aldir Blanc-PNAB, juntamente com o brasão do município de São José do Norte.

10.5.1 São permitidos gastos com divulgação, tais como: a compra de espaços de mídias em jornais, revistas, sites e outros suportes de divulgação, bem como gastos com a contratação de Assessoria de Imprensa, Comunicação e Publicidade, contratação de pessoal cuja atividade primordial seja a elaboração e a estruturação de estratégias de divulgação do projeto, e também com a elaboração, confecção e impressão de material utilizado para este fim, dentre outros.

10.6 O repasse dos recursos será realizado sob o regime antecipado, sendo depositado em conta corrente no nome do proponente do projeto, conforme natureza jurídica, realizadas as devidas retenções previstas em lei.

11. DOS MOTIVOS DE EXCLUSÃO

11.1 Serão motivos de exclusão de projetos culturais qualquer um dos abaixo elencados: I - Obter pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos quesitos de avaliação apresentados no edital. II- Descumprimento do item 5.5 deste edital, o qual determina que o

proponente deve exercer funções diretas de produção, coordenação, de gestão artística ou concepção artística ou de relevância artístico-cultural no projeto. III- Projetos realizados exclusivamente de forma online.

12. DA AVALIAÇÃO/SELEÇÃO

12.1 Os projetos inscritos serão avaliados em 02 (duas) etapas: a) Etapa 1: análise documental, de caráter eliminatório; b) Etapa 2: avaliação pela comissão de seleção, de caráter classificatório;

12.1.1 São critérios de avaliação:

Quesito	Pontuação Máxima para o quesito
Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução à Justificativa e aos Objetivos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto	10

Coerência do Plano de Divulgação aos Objetivos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista plano de divulgação, inclusive no que concerne ao seu alcance, atendimento do público do projeto e adequação ao objeto e objetivos previstos.	10
Coerência dos gastos destinados ao pagamento de profissionais que atuarão no projeto - A análise deverá avaliar se os valores previstos na planilha orçamentária do projeto para remuneração dos profissionais que irão exercer atividades técnicas, artístico-culturais, e de gestão demonstram equidade, razoabilidade e coerência de acordo com as funções que serão exercidas por cada um, devendo ser considerado inclusive suas relevâncias no âmbito do projeto.	10

Coerência da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto.	10
Relevância da trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada para fins de análise a carreira do proponente, com base na ficha de inscrição e comprovações enviadas juntamente com a proposta, conforme exigência prevista no item 5.2 deste edital.	10

Conformidade da experiência profissional do proponente com as atividades exercidas por ele no projeto - Para fins de análise deverá ser considerada a conformidade da experiência profissional do proponente, apresentada em seu portfólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta, em relação às atividades que serão exercidas por ele no âmbito do projeto.	10
Análise da capacidade de gestão do projeto - A análise deverá verificar se o proponente e os demais profissionais indicados para auxiliar na gestão comprovam possuir condições para gerenciar o projeto contribuindo para uma execução efetiva e eficaz.	10
Qualidade do Projeto - Coerência do objeto e justificativa do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto e a justificativa, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
Relevância da ação proposta para o cenário cultural de São José do Norte - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui significativamente para o enriquecimento e valorização da identidade cultural de São José do Norte.	10

13. DO DESEMPATE

13.1 Em caso de dois ou mais projetos obterem a mesma pontuação, serão levados em consideração como critérios de desempate, na ordem, os seguintes critérios:

a) Qualidade do projeto - Coerência do objeto e justificativa do

projeto;

b) Relevância da ação proposta para o cenário cultural de São José do Norte;

c) Abrangência proposta de público para a realização das oficinas

13.2 Permanecendo o empate caberá a Comissão de Avaliação, por maioria absoluta, deliberar acerca do desempate.

14. DA DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

14.1 Os recursos não utilizados pelos sistemas de cotas, serão destinados para o remanejamento e aprovação dos projetos mais bem pontuados e não contemplados que estiverem inscritos neste edital.

15. DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 Somente estará apto a receber os recursos o agente cultural proponente de projeto contemplado que: I. Estiver em situação de adimplência perante o Município de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul e a União; II. Não houver sido sancionado com aplicação de multa por inexecução parcial ou integral do objeto de contratos anteriores vinculados ao Município de São José do Norte no mesmo exercício financeiro ou no exercício anterior; III. Não possuir convênio ou outro apoio com o mesmo objeto junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

15.2 Finda a seleção, o proponente do projeto contemplado será convocado para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos apresente os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

I - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitidas no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, nos casos de pessoa jurídica com fins lucrativos, ou contrato social, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, nos casos de pessoa jurídica com fins lucrativos;

IV - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ava da União;

V - Certidão Negativa de Débitos com o Estado do Rio Grande do Sul;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII - Certidão Negativa de débitos municipais;

IX - Documento comprobatório que indique o responsável pelo Grupo, Coletivo e/ou Comunidade sem constituição jurídica;

X - Declaração de que: a) não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou

membro da comissão de julgamento que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural. b) a pessoa jurídica não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e também que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores é servidor vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou membro da comissão de julgamento que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural.

15.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

15.4 Após a publicação final dos resultados, o planejamento do cronograma de execução dos projetos deverá ser realizado em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

16. EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 O proponente, seja ele pessoa física ou jurídica, terá o prazo de 30 dias corridos, após realização do projeto, para apresentar prestação de contas junto ao Setor de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC de São José do Norte.

16.1.1 A prestação de contas deverá conter:

a) Relatório contendo a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;

b) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: endereço eletrônico da transmissão do projeto, caso o mesmo tenha sido transmitido, de forma simultânea, pelas redes sociais; registro fotográfico ou audiovisual; clipping de matérias jornalísticas; releases;

c) Ter anexados os documentos fiscais referentes aos pagamentos executados para a realização do projeto, bem como outros documentos pertinentes à execução do mesmo;

16.2 No mínimo 80% do objeto proposto no projeto deverá ser executado na íntegra, sob pena da devolução do recurso.

16.3 O Setor de Cultura da SMEC deverá elaborar parecer técnico de análise do relatório apresentado pelo agente cultural, podendo concluir pelos seguintes procedimentos:

65.3.1 Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto, ou;

16.3.2 Solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado no relatório de execução do objeto.

16.4 A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas pode:

16.4.1 Determinar o arquivamento, caso considere que houve o

cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

16.4.2 Solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do projeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de alguns objetivos, ou;

16.4.3 Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial não justificado, ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

16.5 Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pelo cumprimento parcial ou reprovação, o agente cultural será notificado para:

16.5.1 Devolver recursos à conta específica indicada pela Prefeitura Municipal de São José do Norte.

16.5.2 Apresentar plano de ações compensatórias a ser deferido ou indeferido pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após manifestação do órgão de controle interno e da Assessoria Jurídico do Município de São José do Norte, desde que não esteja caracterizada má fé do agente cultural.

16.6 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução da ação, não desonera o agente cultural da realização da mesma em no máximo 15 dias após a data previamente planejada.

16.7 Em caso de impedimento de realização da ação em duas ocasiões sejam por fortuito ou força maior, o proponente deverá readequar o plano de execução juntamente com o Setor de cultura da SMEC.

16.8 No máximo 20% do valor total do projeto poderá ser utilizado para pagamento do proponente, devendo constar na planilha orçamentária de forma clara este pagamento.

16.9 A logomarca da PNAB, juntamente com o brasão do município, deverá estar incluída em todo material de divulgação, impresso ou digital. Assim como, nos materiais físicos resultantes do projeto, caso esteja previsto, como por exemplo livros, capas de CDS, entre outros.

16.10 O agente cultural deve guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência do termo de ajuste.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

17.1 As sanções administrativas por inexecução dos projetos contemplados serão aplicadas por ato da Prefeitura Municipal de São José do Norte;

17.2 Nos casos em que o AGENTE CULTURAL descumprir obrigação assumida ou atuar em desacordo com o disposto na legislação, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente: I - advertência; II - multa; III - suspensão temporária da participação em seleção

promovida pela Prefeitura Municipal de São José do Norte, por prazo não superior a dois anos; IV - impedimento de celebrar com a Prefeitura Municipal de São José do Norte instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou V - declaração de inidoneidade para participar de seleção ou celebrar instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta, válida para todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.3 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

17.4 O atraso na apresentação do relatório de prestação de contas pode ensejar a aplicação da sanção de advertência e, se mantida a inércia, a aplicação da sanção de multa.

17.5 A omissão na apresentação do relatório de prestação de contas restará configurada após a segunda notificação sem resposta, realizada por meio do endereço físico informado pelo AGENTE CULTURAL no processo, e deve ensejar a exigência de devolução integral dos recursos, sem prejuízo da aplicação de demais sanções de que trata o item 16.2, podendo ensejar também tomada de contas especial caso seja constatado danos ao erário.

17.5.1 A devolução dos recursos deve ser efetuada à conta específica a ser informada pela Prefeitura Municipal de São José do Norte.

17.6 O montante de eventual multa deve ser definido considerando a condição socioeconômica do infrator e eventual reincidência, mediante juízo de proporcionalidade.

17.7 A Tomada de Contas Especial é um processo administrativo que tem por objetivo apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário, visando ao seu imediato ressarcimento, depois de esgotadas as providências administrativas ordinárias.

17.8 A Tomada de Contas Especial somente deve ser instaurada pela ocorrência de algum dos seguintes fatos: I - omissão no dever de apresentar prestação de informações; II - omissão no dever de devolver recursos decorrentes de reprovação de prestação de informações; III - não devolução de saldo remanescente ao fim da execução do instrumento.

18 - DO USO DAS MARCAS

17.1 - Os projetos viabilizados pela PNAB devem conter a marca da Política Nacional Aldir Blanc e a assinatura do Ministério da Cultura, acompanhada da marca do Governo Federal, conforme estipula o manual disponibilizado no **ANEXO V**, além do brasão da Prefeitura Municipal de São José do Norte.

19. DO PAGAMENTO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

19.1 Serão contempladas com os recursos financeiros previstos neste

edital 04 (quatro) projetos que visem a realização de oficinas de Saberes e Fazer, no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada.

19.2 Os pagamentos serão realizados, em conta corrente do proponente, após até 30 dias da data de assinatura dos termos.

19.3 O valor da premiação/fomento poderá sofrer retenções de impostos na fonte, quando previstas na legislação aplicável.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O formulário de inscrição e as documentações exigidas neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

20.2 O presente Edital e os seus anexos, bem como outros documentos que subsidiarão a elaboração do projeto, estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de São José do Norte (incluir endereço eletrônico)

20.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

20.4 Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser apresentados no Protocolo-Geral da Prefeitura Municipal de São José do Norte.

São José do Norte, 22 de junho de 2026.

Neromar de Araujo Guimarães

Prefeito Municipal

Documento Anexo:

<http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/5965/7D1K6yFXSztwdwWbRnUKr0ZjBhwmhmVR8.pdf>

Bruno Mendonça Costa
Secretário de Administração

Publicado por: Bruno Mendonça Costa
Código identificador do autor: 005
Código identificador: 550c96ad-e0e9-4c2d-91a4-625571dfa728

EDITAL Nº 138/2026

EDITAL Nº 138/2026

EDITAL RAÍZES E HORIZONTES

1-INTRODUÇÃO

A identidade de um povo é escrita por meio de seus costumes, da preservação de suas tradições e do fortalecimento dos espaços que guardam a nossa história. O edital Raízes e Memórias nasce do compromisso de reconhecer e fomentar os centros de cultura que atuam como guardiões da nossa herança, garantindo que o legado das gerações passadas continue a pulsar no presente.

Para tanto, a Prefeitura Municipal de São José do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público o presente Edital estabelecendo critérios para credenciamento, a fim de habilitar espaços culturais para o recebimento de subsídio, mediante a assinatura de termo de compromisso, com base na Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), no Decreto nº 11.740/2023, na Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) e nas diretrizes do Decreto nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

Este mecanismo de subsídio busca oferecer o suporte necessário para que espaços Culturais possam manter suas atividades, qualificar suas estruturas e ampliar o alcance de suas ações. Ao investir no projeto Raízes e Memórias, o poder público reafirma seu papel na salvaguarda do patrimônio imaterial e no apoio direto àqueles que dedicam seus esforços à promoção da cultura e da história local.

O certame é regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a democratização do acesso aos recursos públicos, encontrando-se o edital em consonância com as metas aprovadas no Plano de Aplicação de Recursos (PAR) da PNAB, construído a partir de escuta pública com a sociedade civil, demonstrando o cumprimento das diretrizes participativas do marco regulatório.

2- OBJETIVO DESTES EDITAIS

O presente edital de Chamada Pública tem por objeto estabelecer, no âmbito do município de São José do Norte, o credenciamento de espaços artísticos e de ambiente culturais, que desenvolvam atividades regulares de forma permanente em seus territórios e comunidades, a fim de subsidiar apoio financeiro as mesmas, de acordo com a Lei Federal número 14.399 de 08 de julho de 2022.

Dessa forma, serão contemplados 05 (cinco) espaços culturais, com o

valor de R\$5.000,00 cada, com o objetivo de garantir a sustentabilidade e a valorização de espaços que atuam como guardiões da identidade cultural do nosso município.

3. DO SUBSÍDIO AOS ESPAÇOS CULTURAIS

3.1 - O subsídio mensal a espaços artísticos e a ambientes culturais previsto na alínea "b" do inciso I do caput do art. 7º da Lei nº 14.399, de 2022, será cabível, a espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos que tenham pelo menos dois anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - Pontos e pontões de cultura.

II - Teatros independentes.

III - Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança.

IV - Circos, inclusive itinerantes.

V - Cineclubes.

VI - Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais.

VII - Museus comunitários e centros de memória e patrimônio.

VIII - Bibliotecas comunitárias;

IX - Comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais.

X - Centros artísticos e culturais afro-brasileiros e cultura gospel.

XI - Comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais.

XII - Povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais.

XIII - Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos.

XIV - Livrarias, editoras e sebos.

XV - Empresas de diversão e produção de espetáculos.

XVI - Estúdios de fotografia.

XVII - Produtoras de cinema e audiovisual.

XVIII - ateliês de pintura, de moda, de design e de artesanato.

XIX - Galerias de arte e de fotografias.

XX - Feiras permanentes de arte e de artesanato.

XXI - Espaços de apresentação musical.

XXII - Espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel.

XXIII - Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares.

XXIV - Outros espaços, ambientes, iniciativas e atividades artístico-culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 9º desta Lei.

4- DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a concessão do subsídio para os seguintes espaços culturais:

I - Espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela.

II - Espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas.

III - Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais; e

IV - Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

4.1- Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços e os ambientes culturais que comprovarem atividade regular de acesso público e a sua inscrição e respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros existentes ou que venham a ser criados nos entes federativos referentes a atividades e a identidades culturais e comunitárias, bem como a projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e em leis de incentivo estaduais, distritais ou municipais, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 Este edital entra em vigor na data de sua publicação e respeitará todas as etapas e prazos previstos em suas cláusulas, assim como o cronograma disponibilizado, até o efetivo atingimento na integralidade dos objetivos.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos da Política Nacional Aldir Blanc, com aporte financeiro correspondente ao montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

4.2 O valor do subsídio disponibilizado para cada espaço cultural selecionado será de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sendo 02 (dois) destinado para ampla concorrência, 01 (um) para sistema de cotas de vagas, para Negros ou pardos, 01 (uma) vaga para PCDs e, 01 (uma) vaga para o subsídio a espaços artísticos e a ambientes culturais para espaços culturais de Povos e/ou comunidades Tradicionais situados em área periférica na zona rural do município de São José do Norte.

4.3 Define-se como Povos e Comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (inciso I Art. 3º Decreto 6.040 / 2007).

5- SISTEMA DE COTAS

5.1- Será destinada, 01 (uma) vaga para o subsídio mensal a espaços artísticos e a ambientes culturais para espaços culturais de Povos e/ou comunidades Tradicionais situados em área periférica na zona rural do município de São José do Norte.

5.1.2- Define-se como Povos e Comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (inciso I Art. 3º Decreto 6.040 / 2007).

5.1.3- Caberá ao representante pelo espaço cultural composto por Povos e/ou comunidades Tradicionais, deverá anexar documentações que comprovem que o espaço se encontra localizado em área periférica na zona rural do município de São José do Norte.

5.2- Será destinada, 01 (uma) vaga para o subsídio mensal a espaços artísticos e a ambientes culturais para aqueles que o gestor responsável, ou o representante legal, ou mais da metade de seus integrantes ou de seu corpo diretor, sejam pessoas negras ou pardas.

ANEXO III.

5.3- Será destinada, 01 (uma) vaga para o subsídio mensal a espaços artísticos e a ambientes culturais para aqueles que o gestor responsável, ou o representante legal, seja portador de necessidades especiais.

5.4- Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5- No caso de não existirem espaços culturais aptos em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o

número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6- No caso de não haver espaços culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem desclassificação.

6 - DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

Para ter direito ao subsídio, os Espaços Culturais deverão cumprir todos os pré-requisitos contidos nesta Chamada pública e na legislação específica.

6.1 - Espaços Culturais sem constituição jurídica que desejarem solicitar o subsídio deverão comprovar: I. atuação na cidade de São José do Norte; II. o mínimo 24 (vinte e quatro) meses de formação; III. realização de atividades nos últimos 12 (doze) meses; IV. possuir representante residente no município de São José do Norte há pelo menos 1 (um) ano (completos até a data de encerramento das inscrições); V. possuir representante maior de 18 (dezoito) anos (completos até a data de encerramento das inscrições); VII. possuir conta corrente em banco, em nome do representante e apta para recebimento do subsídio.

6.2 - Espaços Culturais com constituição jurídica que desejarem solicitar o subsídio deverão comprovar: I. estar situado no Município de São José do Norte há no mínimo 24 (vinte e quatro); II. realização de atividades nos últimos 12 (doze) meses; III. possuir em seus atos constitutivos atividades relacionadas ao segmento artístico-cultural; IV. possuir conta corrente em banco em nome da pessoa jurídica inscrita e apta para recebimento do subsídio.

6.3 - Estão excluídos do benefício regulamentado por este Decreto, os Coletivos e Instituições que sejam Espaços Culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a Espaços Culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

6.4 - O subsídio em questão somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou que seja responsável por mais de um Espaço Cultural.

6.5 - É permitida a inscrição do proponente em todos os editais referentes à Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

7- DA CONTRAPARTIDA

7.1- Competirá ao espaço cultural contemplado com o recurso apresentar proposta de ação, a ser executado no local, e disponibilizado aos alunos da rede municipal e/ou estadual, e/ou à comunidade em geral, como contrapartida.

7.1.2- O proponente deverá apresentar proposta de contrapartida mediante preenchimento do anexo I, encaminhando-o no ato da

inscrição.

7.2- Serão aceitas como propostas de ações culturais a fim de contrapartida para este edital as seguintes ações:

a) Realização de oficinas ou workshops de cursos práticos ou teóricos gratuitos nas áreas de atuação do espaço.

b) Palestras e debates sobre a história local, patrimônio cultural, étnico-racial, dentre outros assuntos.

c) Apresentações artísticas culturais realizadas para alunos da rede municipal e/ou estadual do município.

e) Cessão gratuita do espaço: Disponibilizar a estrutura do local para que coletivos culturais independentes ou artistas iniciantes da cidade possam ensaiar, criar ou se apresentar sem custos.

f) Mapeamento e memória: Produção de e-books, podcasts ou minidocumentários que resgatem a história da cultura local ou do próprio fazer artístico do espaço beneficiado.

8 - DAS INSCRIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

8.1 - O credenciamento será realizado através do Protocolo on-line no site da Prefeitura Municipal de São José do Norte, juntamente com os anexos devidos e a proposta de ação cultura que servirá como contrapartida.

8.2 - O número de inscrição se dará por protocolo, via sistema on-line, gerado após o término do processo de inscrição.

8.3 - Os Espaços Culturais SEM constituição jurídica que desejarem solicitar o subsídio deverão realizar inscrição via sistema da Prefeitura Municipal de São José do Norte, anexando os seguintes documentos: I. Documento de identificação do representante com foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou Passaporte válido que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos do representante do Espaço Cultural; II. Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante do Espaço Cultural; III. Comprovante de residência do representante do Espaço Cultural. (Atual e retroativo que comprove que o representante reside em São José do Norte há pelo menos 2 anos); V. Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que o Espaço Cultural possui no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de formação, e permaneça ativo; VI. Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que a Instituição Cultural possui atividades realizadas no âmbito cultural nos últimos 24 (vinte e quatro) meses; VII. Declaração de anuência de representação de grupo assinada por todos os integrantes - Anexo I; VIII. Declaração de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a 30% (trinta por cento) do valor recebido - Anexo II; IX. Dados da conta corrente, em nome do representante e apta para recebimento do subsídio.

8.4 - Os Espaços Culturais COM constituição jurídica que desejarem solicitar o subsídio deverão realizar inscrição via sistema da Prefeitura Municipal de São José do Norte e enviar os seguintes documentos: I. Cartão de CNPJ; II. Documento de identificação com

foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou Passaporte válido do representante legal da Instituição Cultural; III. Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da Instituição Cultural; IV. Planilha simplificada de gastos para comprovação de despesas; IV. Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que o Coletivo Cultural possui no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de formação; V. Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que a Instituição Cultural possui atividades realizadas nos últimos 24 (meses) e segue ativa; VI. Declaração de anuência de representação de grupo assinada por todos os integrantes (obrigatório apenas para os casos de MEIs que representam grupos culturais); VII. Ação cultural que será desenvolvida (**ANEXO I**).

9- CRONOGRAMA

Inscrição/Credenciamento	
Homologação das inscrições	
Período de avaliação da documentação	
Resultado parcial da habilitação	
Recurso	
Resultado final	
Assinaturas dos Termos de Compromissos	
Repasso dos subsídios	

10 - DA CONCESSÃO DO SUBSÍDIO E DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DOS CONTEMPLADOS

10.1 - As solicitações de recebimento do subsídio passarão por um processo de avaliação, no qual a Comissão verificará o atendimento aos critérios de preenchimento de formulário, a documentação enviada e o cumprimento das exigências contidas nesta Chamada Pública e demais regulamentos.

10.1.1 - A verificação de elegibilidade do beneficiário será realizada por meio de consulta às bases de dados Municipais, Estaduais e Federais e em conformidade.

10.2 - Todas as inscrições que cumprirem as exigências contidas nesta Chamada Pública e demais regulamentos serão consideradas HABILITADAS. As inscrições que não cumprirem as exigências serão consideradas INABILITADAS.

10.3 - Após habilitação da inscrição, os projetos culturais apresentados pelo espaço cultural em questão, serão avaliados pela bancada avaliadora, a qual selecionará os 05 (cinco) espaços culturais que serão contemplados com o recebimento do recurso.

10.4 - Caso haja mais inscritos, que o número de vagas ofertadas, a concessão do benefício priorizará os espaços culturais que tiverem proposto, como contrapartida, ações culturais que apresentem maior pontuação, considerando os seguintes requisitos:

Quesito	Pontuação
Qualidade da ação - Coerência do objeto e justificativa - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto e a justificativa, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
Relevância da ação proposta para o cenário cultural de São José do Norte - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação contribui significativamente para o enriquecimento e valorização da identidade cultural de São José do Norte.	10

10.5 - As inscrições, anexos, protocolos e recursos, deverão ser realizados por meio do site da Prefeitura Municipal de São José do Norte, "Protocolo on-line", localizado na parte superior do site.

10.6 - Todas as publicações contidas no cronograma deste edital, serão divulgadas na página do site oficial da Prefeitura Municipal de São José do Norte.

10.7 - Caberá, aos habilitados, a assinatura do Termo de Execução, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na modalidade presencial.

11- PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A prestação de contas deverá seguir as definições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

11.2. - Juntamente à prestação de contas, deverá ser apresentado o relatório descritivo que comprove a ação cultural apresentada como contrapartida, conforme previsto no ato da inscrição.

11.2.1 - O relatório financeiro deverá conter a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas; a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver, e cópia simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados do proponente e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

11.2.2- Apresentar registo fotográfico da ação cultural que foi desenvolvida como contrapartida no espaço cultural.

11.3 - A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, que poderão incluir despesas realizadas com: I. os gastos com as equipes administrativa e de campo que trabalham regularmente no espaço ou na instituição/organização; II. as despesas com aluguéis, impostos, taxas, licenças, tarifas de energia elétrica e de água, internet, transportes, telecomunicações, materiais de

consumo e limpeza que são comuns na rotina do espaço ou da instituição/organização; III. outras despesas que garantam a continuidade das atividades básicas do espaço ou da instituição/organização.

11.4- Até 20% do valor total recebido pelo espaço cultural poderá ser gasto para realização da atividade cultural que será apresentada como contrapartida.

12 - DO USO DAS MARCAS

12.1 - Os projetos viabilizados pela PNAB devem conter a marca da PNAB, acompanhada do Brasão do município, conforme estipula o manual disponibilizado no **ANEXO V**, além do brasão da Prefeitura Municipal de São José do Norte.

13. DO PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS

13.1 Serão contempladas com os recursos financeiros previstos neste edital 05 (cinco) subsídios, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) cada.

13.2 Os pagamentos serão realizados, em conta corrente do proponente, após até 30 dias da data de assinatura dos termos.

13.3 O valor da premiação/fomento poderá sofrer retenções de impostos na fonte, quando previstas na legislação aplicável.

14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - É vedado qualquer conteúdo que infrinja os direitos humanos e/ou que contenha qualquer tipo de elemento discriminatório a minorias ou a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, seja por cor de pele, etnia, naturalidade, ascendência, idade, gênero, orientação sexual, religião, aparência física, deficiência, entre outras.

14.2 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura dará toda a transparência necessária aos procedimentos administrativos, utilizando seus canais oficiais de comunicação.

14.3 - Em caso de não cumprimento da prestação de contas de uso do recurso recebido, conforme legislação vigente, o valor deverá ser ressarcido.

14.4 - No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do cadastro, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

São José do Norte, 22 de junho de 2026.

Neromar de Araujo Guimarães

Prefeito Municipal

Documento Anexo:

http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/5966/LqOTW8rMivN8O0jWKazSDWB_BlzH24Vo.pdf

Bruno Mendonça Costa
Secretário de Administração

Publicado por: Bruno Mendonça Costa
Código identificador do autor: 005
Código identificador: a701cf2c-a8ea-4fb3-961a-34d0528df896

EDITAL Nº 139/2026

EDITAL Nº 139/2026

EDITAL ESSÊNCIA DA ARTE- SELEÇÃO DE OBRAS NAS CATEGORIAS DE ARTES PLÁSTICAS, ARTES VISUAIS, FOTOGRAFIA E LITERATURA

1- INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público o presente Edital para premiação de obras culturais, com base na Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), no Decreto nº 11.740/2023, na Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) e nas diretrizes do Decreto nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

Este certame é regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a democratização do acesso aos recursos públicos.

Este edital está em consonância com as metas aprovadas no Plano de Aplicação de Recursos (PAR) da PNAB, construído a partir de escuta pública com a sociedade civil, demonstrando o cumprimento das diretrizes participativas do marco regulatório.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 O objetivo do presente edital é a seleção e premiação de 12 obras que contemplem diversas linguagens das artes, conforme descrito no item 5, com o aporte financeiro de R\$5.790,00 no total.

2.2 As obras terão temática livre, escolhida pelo próprio artista, em todas as categorias.

2.3 As obras vencedoras em cada categoria serão utilizadas pela municipalidade para realização de saraus e exposições.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 Este edital entra em vigor na data de sua publicação e respeitará todas as etapas e prazos previstos em suas cláusulas, assim como o cronograma disponibilizado, até o efetivo atingimento na integralidade dos objetivos.

4. DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS E DAS OBRAS PREMIADAS

4.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos da Política Nacional Aldir Blanc, com aporte financeiro correspondente ao montante de R\$ 5.790,00 (cinco mil, setecentos e noventa reais).

4.2 O valor deste edital será destinado a premiar obras da seguinte forma:

Categoria	Quantidade de projetos	Perfil do Proponente	Selecionados
Artes Plásticas- Pintura em tela	02 obras, cada uma no valor de R\$900,00	Pessoa Física ou jurídica	01 vaga para ampla concorrência e 01 vaga para sistema de cotas de negros ou pardos.
Artes Visuais- Desenho colorido ou em preto e branco	03 obras, cada uma no valor de R\$450,00	Pessoa Física ou jurídica	01 vaga para ampla concorrência, 01 vaga para sistema de cotas de negros ou pardos e 01 vaga para PCD.
Artes Visuais- Fotografia colorida ou em preto e branco	03 obras, cada uma no valor de R\$400,00	Pessoa Física ou jurídica	01 vaga para ampla concorrência, 01 vaga para sistema de cotas de negros ou pardos e 01 vaga para PCD.
Literatura- Poesia	04 obras, cada uma no valor de R\$360,00	Pessoa Física ou jurídica	02 vagas para ampla concorrência, 01 vaga para sistema de cotas de negros ou pardos e 01 vaga para PCD.

4..3 Na categoria Artes Plásticas:

4.3.1 Pintura em Tela: Deverão ser utilizadas tintas a óleo, aplicadas com pincéis, espátulas, ou outros meios, sobre telas de tecido. As telas deverão conter, no mínimo, as dimensões 60x80cm sendo a temática livre; sendo entregues na Secretaria de Educação e Cultura, no máximo após 03 (três) dias corridos após sua inscrição via protocolo online.

4.4 Na categoria Artes Visuais:

4.4.1 Desenho: As técnicas e materiais utilizados ficarão a critério do artista, com temática livre, podendo ser coloridos ou em Preto e Branco, em papel tamanho A3 e com gramatura mínima de 180g/m2, sendo entregues na Secretaria de Educação e Cultura, no máximo após 03 (três) dias corridos após sua inscrição via protocolo online.

4.5 Na categoria Fotografia:

4.5.1 As fotografias poderão ser coloridas ou em preto e branco, com temática livre, devendo ser entregues impressas em papel fotográfico, no tamanho 30x45, sendo entregues na Secretaria de Educação e Cultura, no máximo após 03 (três) dias corridos após sua inscrição via protocolo online.

4.6 Na categoria Literatura -Poesia:

4.6.1 As poesias deverão ser inéditas, escritas em língua portuguesa, por apenas um autor, apresentadas em tamanho A4, margem superior e esquerda de 3cm, margem inferior e direita de 2cm, escritas em fonte Arial, corpo 12, cor da letra preta, com temática livre, sendo anexadas ao protocolo online juntamente com os demais documentos exigidos neste edital, no ato da inscrição.

5- DO PAGAMENTO DOS PRÊMIOS

5.1 Serão premiadas com os recursos financeiros previstos neste edital 12 (doze) obras, pagas em uma única parcela.

5.2 Os pagamentos serão realizados, em conta corrente do proponente, após até 30 dias da data de assinatura dos termos.

5.3 O valor da premiação/fomento poderá sofrer retenções de impostos na fonte, quando previstas na legislação aplicável.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

6.1 Poderão se inscrever neste edital, pessoas físicas (brasileiros natos ou naturalizados), maiores de 18 anos e residentes em São José do Norte;

6.1.1 É vedada a inscrição dos membros da comissão de seleção, bem como, seus cônjuges, companheiros(as), parentes em linha direta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

6.1.2 É vedada a participação de pessoas com cargos políticos dentro da Prefeitura Municipal de São José do Norte.

6.2 Cada proponente poderá inscrever, no máximo, 02 (duas) obras, desde que sejam em categorias diferentes.

6.3 Todos os produtos deverão ser entregues sem qualquer identificação do artista na obra, diretamente na recepção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São José do Norte, situada na rua Gen. Osório, 245, bairro Centro, até 03 (três) dias corridos após sua inscrição no edital.

6.3.1 Toda a obra inscrita receberá como número de inscrição a numeração do seu protocolo online.

6.3.2 Para avaliação a comissão de seleção terá acesso, exclusivamente, à obra e ao número de inscrição (número do protocolo).

6.3.3 As obras premiadas, findo o prazo de seleção e recurso, deverão receber a identificação de seu autor;

6.4 O presente edital contemplará 12 (doze) projetos nas áreas de artes plásticas e visuais, fotografia e literatura, em que serão realizados saraus e exposições, sendo previstas a reservas de vaga para sistema de Cotas para Negros ou pardos e PCDS, nas categorias de fotografia, desenho, pintura em tela e poesia.

6.4.1 Todas as exposições e saraus a serem realizados serão gratuitos e abertos à visitação pública.

6.5 O proponente se responsabilizará por todas as etapas a serem desenvolvidas na construção e elaboração de seu trabalho. Também será responsável por possíveis gastos com materiais, ferramentas e equipamentos necessários à confecção de sua(s) obra(s).

6.6 Todos os produtos premiados neste edital deverão ser oferecidos gratuitamente à Prefeitura Municipal de São José do Norte.

6.7 Todos os produtos não premiados serão devolvidos aos seus autores ou doados a Prefeitura Municipal de São José do Norte, caso seja essa a vontade do artista.

7. DAS POLÍTICAS DE COTAS OU RESERVA DE VAGAS

7.1. Fica garantida a cota de 01 (uma) vaga destinada para proponentes que se autodeclarem negros (pretos ou pardos) nas categorias de pintura em tela, desenho, fotografia e poesia.

7.2. Fica garantida a cota de 01 (uma) vaga destinada para proponentes portadores de necessidades especiais, nas categorias desenho, fotografia e poesia.

7.3. Para concorrer às reservas de vaga, para negros (pretos ou pardos) os proponentes deverão autodeclarar-se no momento da inscrição, de acordo com o **ANEXO II**.

7.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga será destinada aos projetos que se inscreveram na categoria de ampla concorrência.

7.5. No caso de proponente pessoa jurídica, o representante legal do grupo, coletivo ou entidade, deverá preencher a autodeclaração (ANEXO III) caso opte por concorrer pelo sistema de cotas para negros (pretos ou pardos)

7.6. A autodeclaração do proponente goza de presunção de

veracidade, podendo a Secretaria estabelecer procedimentos complementares, se julgar necessário.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1 O credenciamento será realizado através do Protocolo on-line no site da Prefeitura Municipal de São José do Norte, devendo constar no mesmo todos os anexos e toda a documentação exigida neste edital.

8.2 - O número de inscrição se dará por protocolo, via sistema on-line, gerado após o término do processo de inscrição.

8.3 É obrigatório que seja enviado junto à inscrição:

a) Portifólio contendo, no mínimo, 3 (três) trabalhos realizados dentro do âmbito cultural (ANEXO I).

b) comprovação de que o proponente do projeto reside em São José do Norte ou, em caso de Pessoa Jurídica, que possui sede em nosso município.

8.4 Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores ou as que não encaminhem toda documentação exigida no edital.

9. CRONOGRAMA

Inscrição/Credenciamento	De 23 de junho a 18 de julho
Homologação das inscrições	Dia 24 de julho
Período de avaliação da documentação	De 24 de julho a 31 de julho
Resultado parcial da habilitação	Dia 05 de agosto
Recurso	De 06 de agosto a 12 de agosto
Resultado final	18 de agosto
Assinaturas dos Termos de Compromissos	De 26 de agosto a 04 de setembro
Repasso dos subsídios	Até 30 dias após a assinatura dos termos

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 As obras inscritas, assim como toda documentação, serão submetidas à análise de comissão, que verificará a adequação da obra às exigências expressas neste edital.

10.2 A lista dos proponentes habilitados e inabilitados, com motivo de inabilitação, será divulgada na página da Prefeitura Municipal de São José do Norte, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

10.3 Os candidatos inabilitados poderão interpor recurso sobre a etapa de habilitação no prazo estabelecido neste edital.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura utilizando modelo de formulário próprio (**ANEXO III**), não cabendo a apresentação de documentos

não enviados no momento da inscrição.

10.5 Os recursos da habilitação serão analisados por comissão de habilitação, no prazo de estabelecido neste edital.

10.5.1 Após a análise dos recursos, as listas das obras habilitadas e inabilitadas serão publicadas na página eletrônica da Prefeitura, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

11. DA AVALIAÇÃO/SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 Os proponentes inscritos serão avaliados em 02 (duas) etapas: a) Etapa 1: análise documental, de caráter eliminatório; b) Etapa 2: avaliação pela comissão de seleção, de caráter classificatório; c) Avaliação da obra.

12.1.1 São critérios de avaliação:

A) Pintura em tela

Critério	Pontuação Máxima
Técnica (critérios estéticos)	10
Criatividade e originalidade	10
Composição artística	10

B) Fotografia

Critério	Pontuação Máxima
Qualidade da fotografia	10
Originalidade e criatividade	10
Composição artística da fotografia	10

C) Desenho

Critério	Pontuação Máxima
Técnica (critérios estéticos)	10
Criatividade e originalidade	10
Composição artística	10

D) Poesia

Critério	Pontuação Máxima
Adequação ao gênero	10
Originalidade e criatividade	10
Correção linguística	10

12.2 Caso dois ou mais participantes enviem obras idênticas, todos serão desclassificados.

12.3 Havendo empate entre a nota final das obras, o critério de desempate será a maior nota recebida no critério Originalidade e criatividade.

12.3.1. Persistindo o empate, caberá à comissão de seleção, por maioria absoluta, estabelecer o desempate.

12.4 O resultado da avaliação da Comissão de Seleção será divulgado na página eletrônica da Prefeitura Municipal de São José do Norte, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

13. DA DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga será destinada aos projetos que se inscreveram na categoria de ampla concorrência.

13.2 Os recursos não utilizados neste edital, serão destinados para o remanejamento e aprovação de projetos mais bem pontuados e não contemplados, em outros editais da PNAB.

14. DOS RECURSOS

14.1 Os recursos sobre o resultado da avaliação da Comissão de Seleção deverão ser enviados para a Secretara Municipal de Educação e Cultura, em formulário padrão (ANEXO III), no prazo estabelecido no cronograma deste edital.

14.2 A Comissão de Seleção designará entre seus membros aqueles que farão o julgamento dos recursos e, caso sejam procedentes, a reavaliação da nota obtida.

14.3 As decisões dos recursos serão informadas no site oficial do município seguindo data prevista no cronograma deste edital.

15. DO RESULTADO

15.1 O resultado final será homologado e publicado na Página oficial da Prefeitura Municipal de São José do Norte, sendo total de responsabilidade dos(as) proponentes acompanhar a atualização dessas informações.

16. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

16.1 Os (As) proponentes contemplados (as) deverão encaminhar obrigatoriamente, no mesmo protocolo de inscrição, em no máximo 05 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, após a homologação do resultado final da seleção, os seguintes documentos digitalizados: a) Cópia da carteira de identidade; b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF; c) Cópia do comprovante de residência; d) Número de Conta bancária em nome do proponente.

16.2 O não envio da documentação complementar conforme prazo e especificações descritos no item 15.1 acarretará a desclassificação do projeto.

16.3 Se estrangeiro, o proponente deverá comprovar residência no Brasil por mais de 01 (um) ano e cédula de identidade estrangeira, ou visto de trabalho ou de permanência.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1 Do contemplado: a) É de responsabilidade do(a) proponente contemplado se comprometer com a entrega do produto referente ao

prêmio recebido, conforme aprovado pela Comissão de Seleção;

17.2 A Política Nacional Aldir Blanc deverá ser mencionada em qualquer mídia, tanto pela Prefeitura Municipal de São José do Norte, quanto pelo premiado, como apoio financeiro à premiação da obra.

17.3 É obrigatória a cedência da obra para a Prefeitura Municipal de São José do Norte, sem qualquer ônus, além do valor da premiação estabelecido neste edital.

17.4 A Prefeitura Municipal de São José do Norte dará toda a transparência necessária aos procedimentos administrativos, utilizando seus canais oficiais de comunicação.

18. DOS DIREITOS AUTORAIS E DO DIREITO DE IMAGEM

18.1. Pela adesão ao presente edital, o(a) proponente(a) inscrito(a) que venha a ser contemplado(a) autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Norte a utilizar os registros das ações e etapas do projeto, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado.

18.1.1 A instituição supracitada poderá, ainda, autorizar a utilização dessas imagens para fins educacionais e de divulgação, VEDADA a comercialização das obras.

18.2 Ao se inscrever no presente edital, o(a) proponente(a) declara a inexistência de plágio das obras inscritas.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A inscrição efetuada implica na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

19.1.1 A inobservância das normas estabelecidas por este edital, constatada a qualquer tempo, implicará na eliminação do proponente.

19.2 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de São José do Norte e os demais realizadores deste edital de qualquer responsabilidade civil ou penal.

São José do Norte, 22 de junho de 2026.

Neromar de Araujo Guimarães

Prefeito Municipal

Documento Anexo:

<http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/5967/FHSG10vcaV60Q5ByS117hsYsDafffd6L.pdf>

Bruno Mendonça Costa
Secretário de Administração

Publicado por: Bruno Mendonça Costa
Código identificador do autor: 005
Código identificador: fb67e6bb-d1df-4540-9975-d851a05380da

EDITAL Nº 140/2026

EDITAL Nº 140/2026

EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS CULTURA NAS MARGENS

1-INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público o presente Edital para seleção de projetos culturais, os quais deverão ser realizados nas zonas periféricas do município de São José do Norte, com base na Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), no Decreto nº 11.740/2023, na Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) e nas diretrizes do Decreto nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

Este certame é regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a democratização do acesso aos recursos públicos.

Este edital está em consonância com as metas aprovadas no Plano de Aplicação de Recursos (PAR) da PNAB, construído a partir de escuta pública com a sociedade civil, demonstrando o cumprimento das diretrizes participativas do marco regulatório.

2- OBJETIVO DESTES EDITAL

2.1. O presente edital tem como objetivo selecionar e financiar 08 (oito) projetos culturais realizados nas áreas periféricas de São José do Norte.

2.2 Entende-se por áreas periféricas as áreas ou regiões mais afastadas do centro principal de uma cidade ou município, locais que geralmente abrigam grandes aglomerações populacionais.

2.2.1 Para fins desse edital serão consideradas como zonas ou áreas periféricas de São José do Norte as localidades da zona rural do município, assim como, os bairros, exceto o Centro.

2.3. Os projetos que poderão ser contemplados por este edital são:

a) Valor de R\$17.000,00- Festividades religiosas que comprovem sua relevância cultural dentro do município, Festivais de música com artistas locais e regionais, Exposições de arte com temática regional, Feiras de artesanato e gastronomia local, Feira literária, Espetáculos de dança com companhias locais e regionais; Eventos culturais já tradicionais dentro do município de São José do Norte ou Eventos que mesclam vários seguimentos culturais diferentes em sua realização.

b) Valor de R\$10.000,00- Produção de vídeo clipe, gravação de EP, exposições, performances (dança e teatro), impressão de livros, audiobook e e-book, documentários, filmes de curta metragem, show musical, oficinas de fotografia e audiovisual, dentre outros dentro da temática cultural.

c) Valor de R\$5.000,00- Oficinas de culinária regional, temática quilombola, patrimônio cultural material e/ou imaterial, musicalização, fotografia e ensino de danças; produções literárias, documentários; show musical; exposições; dentre outros dentro da temática cultural.

2.3. Todos os projetos realizados com recursos oriundos deste edital deverão ser realizados em zonas periféricas do município de São José do Norte.

2.4. Não serão aceitos projetos executados na forma de live.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 Este edital entra em vigor na data de sua publicação e respeitará todas as etapas e prazos previstos em suas cláusulas, assim como o cronograma disponibilizado, até o efetivo atingimento na integralidade dos objetivos.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos da Política Nacional Aldir Blanc, com aporte financeiro correspondente ao montante de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

4.2 O valor deste edital será destinado a contemplar projetos da seguinte forma:

Valor do Projeto	Quantidade de projetos	Perfil do Proponente	Projetos Selecionados
R\$17.000,00	01 projetos	Pessoa jurídica	01 (um) projeto em ampla concorrência
R\$10.000,00	01 projetos	Pessoa Física ou jurídica	01 (um) projeto para proponentes negros ou pardos
R\$5.000,00	03 projetos	Pessoa Física	01 (um) projeto para ampla concorrência, 01 (um) projeto para cota de PCDs, 01(um) projeto para cota de negros ou pardos.

4.3 Os recursos financeiros serão liberados em parcela única

correspondente ao valor integral do apoio financeiro concedido a cada projeto selecionado.

4.4 Finalizada a seleção dos projetos, em caso de não haverem propostas que se encaixem no sistema de cotas, as vagas destinadas a estes serão realocadas aos demais projetos que disputaram vaga em ampla concorrência e não foram selecionados.

4.5 Após a seleção dos projetos, havendo recursos remanescentes do Edital e não havendo projetos que se enquadrem no previsto no item 5.1, tais recursos poderão ser remanejados e utilizados para o financiamento de outros projetos apresentados nos demais editais vinculados a Política Nacional Aldir Blanc.

5- DO PRAZO, DA FORMA, DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

5.1 Poderá se inscrever neste Edital:

a) Proponente Pessoa Física, para projetos nas cotas de valores de R\$10.000,00 ou de R\$5.000,00: Proponente maior de 18 (dezoito) anos no momento da inscrição neste Edital, que comprove residência no município de São José do Norte e ateste, através de entrega de portfólio, que trabalha na área da cultura a pelo menos 02 (dois) anos (**ANEXO II**).

b) Proponente Pessoa Jurídica, para projetos na cota de valores de R\$17.000,00 e de R\$10.000,00: Proponente que comprove sede ou domicílio há mais de 01 (um) ano na cidade de São José do Norte, contados do último dia do período de inscrição neste Edital, e que tenha como objetivo a realização de atividades artísticas e/ou culturais.

Em caso de proponente Microempreendedor Individual - MEI deverá ter uma atividade artística e/ou cultural como atividade principal ou secundária devidamente demonstrada no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. O proponente deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais. Em caso de proponente Cooperativa, deverá também.

5.2 Devem compor o projeto enviado os documentos abaixo relacionados, que juntos compõem o plano de trabalho: a) Projeto básico, modelo conforme **ANEXO I**; b) Portfólio do proponente com as comprovações (fotos, matérias em sites, publicações em redes sociais, cartazes de eventos, etc) de realização de eventos ou atividades culturais; c) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto; d) Comprovante de residência no nome do proponente ou declaração de residência; e) Autodeclaração **ANEXO III**.

5.3 O proponente é o responsável pelo ônus decorrente da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

5.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital para obtenção de apoio financeiro com, apenas um único projeto.

5.5 O Proponente deve exercer, necessariamente, pelo menos uma das seguintes funções diretivas: de produção, coordenação, gestão

artística ou concepção artística; e/ou de relevância artístico-cultural no projeto.

5.6 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução até 10 de fevereiro de 2027.

5.7 Após o envio dos projetos, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados.

5.8 Estão impedidos de participar da seleção os que sejam indicados ou designados para compor a comissão avaliadora deste edital, bem como seus cônjuges e parentes até terceiro grau.

5.8 Estão impedidos de participar como proponentes deste edital, pessoas que possuam cargos de confiança junto a Prefeitura Municipal de São José do Norte.

6. DAS POLÍTICAS DE COTAS OU RESERVA DE VAGAS

6.1. Fica garantida a cota de 01 (um) projeto destinado para proponentes que se autodeclarem negros (pretas ou pardas) na cota de valor de R\$10.000,00 e 01 (um) na cota de valores de R\$5.000,00.

6.2. Para concorrer às reservas de vaga, os proponentes deverão autodeclarar-se no momento da inscrição, de acordo com o **ANEXO III**.

6.3. Fica garantida a cota de 01 (um) projeto pra proponentes portadores de deficiências para projetos na cota de valores de R\$5.000,00

6.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga será destinada aos projetos que se inscreveram na categoria de ampla concorrência.

6.5. No caso de proponente pessoa jurídica, o representante legal do grupo, coletivo ou entidade, deverá preencher a autodeclaração (**ANEXO III**).

6.6. A autodeclaração do proponente goza de presunção de veracidade, podendo a Secretaria estabelecer procedimentos complementares, se julgar necessário.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 O credenciamento será realizado através do Protocolo on-line no site da Prefeitura Municipal de São José do Norte, devendo constar no mesmo o Projeto (**ANEXO I**), assim como os demais anexos e toda a documentação exigida neste edital.

7.2 - O número de inscrição se dará por protocolo, via sistema on-line, gerado após o término do processo de inscrição.

7.3 É obrigatório que seja enviado junto à inscrição:

a) Portfólio contendo, no mínimo, 3 (três) trabalhos realizados dentro do âmbito cultural (**ANEXO II**).

b) comprovação de que o proponente do projeto reside em São José

do Norte ou, em caso de Pessoa Jurídica, que possui sede em nosso município.

7.4 O projeto deverá ser encaminhado na íntegra. Não serão admitidas alterações ou complementações posteriores a sua inscrição.

7.5 Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

8. CRONOGRAMA

Inscrição/Credenciamento	De 23 de junho a 17 de julho
Homologação das inscrições	Dia 24 de julho
Período de avaliação da documentação	De 24 de julho a 31 de julho
Resultado parcial da habilitação	Dia 05 de agosto
Recurso	De 06 de agosto a 12 de agosto
Resultado final	18 de agosto
Assinaturas dos Termos de Compromissos	De 26 de agosto a 04 de setembro
Repasso dos subsídios	Até 30 dias após a assinatura dos termos

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Os projetos inscritos serão submetidos à análise de comissão, que verificará a adequação do projeto às exigências expressas neste edital.

9.2 A lista dos projetos habilitados e inabilitados, com motivo da inabilitação, será divulgada na página da Prefeitura Municipal de São José do Norte, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

9.3 Os candidatos inabilitados poderão interpor recurso sobre a etapa de habilitação no prazo previsto no cronograma deste edital.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do protocolo de inscrição, utilizando modelo de formulário próprio (**ANEXO IV**), não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição.

9.5 Os recursos da habilitação serão analisados por comissão de habilitação, no prazo de previsto no cronograma do edital.

9.5.1 Após a análise dos recursos, as listas dos projetos habilitados e inabilitados serão publicadas na página eletrônica da Prefeitura, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

10. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

10.1 O Projeto Básico deve ser o mais detalhado possível, não sendo permitido apresentar na planilha orçamentária itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens relacionados.

10.2 Os custos listados na Planilha Orçamentária do projeto deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado.

10.3 Compõem a planilha orçamentária informações sobre cada tipo de despesa necessária para execução do projeto, constando, no mínimo: descrição do tipo de despesa; quantidade; valor total estimado.

10.4 O valor solicitado pelo projeto não poderá ser superior ao valor máximo permitido pela linha de apoio no qual está inscrito.

10.4.1 É vedada a cobrança de ingressos.

10.5 Deverá ser dada ampla divulgação e publicidade à realização do projeto, utilizando a logomarca da Política Nacional Aldir Blanc-PNAB, juntamente com o brasão do município de São José do Norte.

10.5.1 São permitidos gastos com divulgação, tais como: a compra de espaços de mídias em jornais, revistas, sites e outros suportes de divulgação, bem como gastos com a contratação de Assessoria de Imprensa, Comunicação e Publicidade, contratação de pessoal cuja atividade primordial seja a elaboração e a estruturação de estratégias de divulgação do projeto, e também com a elaboração, confecção e impressão de material utilizado para este fim, dentre outros.

10.6 O repasse dos recursos será realizado sob o regime antecipado, sendo depositado em conta corrente no nome do proponente do projeto, conforme natureza jurídica, realizadas as devidas retenções previstas em lei.

11. DOS MOTIVOS DE EXCLUSÃO

10.1 Serão motivos de exclusão de projetos culturais qualquer um dos abaixo elencados: I - Obter pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos quesitos de avaliação apresentados no edital, item 11.1. II. Descumprimento do item 5.5 deste edital, o qual determina que o proponente deve exercer funções diretas de produção, coordenação, de gestão artística ou concepção artística ou de relevância artístico-cultural no projeto. III Projetos realizados exclusivamente de forma online.

11. DA AVALIAÇÃO/SELEÇÃO

11.1 Os projetos inscritos serão avaliados em 02 (duas) etapas: a) Etapa 1: análise documental, de caráter eliminatório; b) Etapa 2: avaliação pela comissão de seleção, de caráter classificatório;

11.1.1 São critérios de avaliação:

Quesito	Pontuação Máxima para o quesito
---------	---------------------------------

<p>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução à Justificativa e aos Objetivos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto</p>	10
---	----

<p>Coerência do Plano de Divulgação aos Objetivos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista plano de divulgação, inclusive no que concerne ao seu alcance, atendimento do público do projeto e adequação ao objeto e objetivos previstos.</p>	10
<p>Coerência dos gastos destinados ao pagamento de profissionais que atuarão no projeto - A análise deverá avaliar se os valores previstos na planilha orçamentária do projeto para remuneração dos profissionais que irão exercer atividades técnicas, artístico-culturais, e de gestão demonstram equidade, razoabilidade e coerência de acordo com as funções que serão exercidas por cada um, devendo ser considerado inclusive suas relevâncias no âmbito do projeto.</p>	10
<p>Coerência da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto.</p>	10
<p>Relevância da trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada para fins de análise a carreira do proponente, com base na ficha de inscrição e comprovações enviadas juntamente com a proposta, conforme exigência prevista no item 5.2 deste edital.</p>	10

Conformidade da experiência profissional do proponente com as atividades exercidas por ele no projeto - Para fins de análise deverá ser considerada a conformidade da experiência profissional do proponente, apresentada em seu portfólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta, em relação às atividades que serão exercidas por ele no âmbito do projeto.	10
Análise da capacidade de gestão do projeto - A análise deverá verificar se o proponente e os demais profissionais indicados para auxiliar na gestão comprovam possuir condições para gerenciar o projeto contribuindo para uma execução efetiva e eficaz.	10
Qualidade do Projeto - Coerência do objeto e justificativa do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto e a justificativa, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
Relevância da ação proposta para o cenário cultural de São José do Norte - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui significativamente para o enriquecimento e valorização da identidade cultural de São José do Norte.	10

12. DO DESEMPATE

12.1 Em caso de dois ou mais projetos obterem a mesma pontuação, serão levados em consideração como critérios de desempate, na ordem, os seguintes critérios:

- Qualidade do projeto - Coerência do objeto e justificativa do projeto;
- Relevância da ação proposta para o cenário cultural de São José do Norte;
- Relevância da trajetória artística e cultural do proponente;

12.2 Permanecendo o empate caberá a Comissão de Avaliação, por maioria absoluta, deliberar acerca do desempate.

13. DA DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Os recursos não utilizados por determinada faixa de valor, serão destinados para o remanejamento e aprovação dos projetos mais bem pontuados e não contemplados, independente da linha de apoio em que estiverem inscritos.

14. DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 Somente estará apto a receber os recursos o agente cultural proponente de projeto contemplado que: I. Estiver em situação de adimplência perante o Município de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul e a União; II. Não houver sido sancionado com aplicação de multa por inexecução parcial ou integral do objeto de contratos anteriores vinculados ao Município de São José do Norte no mesmo exercício financeiro ou no exercício anterior; III. Não possuir convênio ou outro apoio com o mesmo objeto junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

14.2 Finda a seleção, o proponente do projeto contemplado será convocado para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos apresente os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

I - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitidas no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, nos casos de pessoa jurídica com fins lucrativos, ou contrato social, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, nos casos de pessoa jurídica com fins lucrativos;

IV - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ava da União;

V - Certidão Negativa de Débitos com o Estado do Rio Grande do Sul;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII - Certidão Negativa de débitos municipais;

IX - Documento comprobatório que indique o responsável pelo Grupo, Coletivo e/ou Comunidade sem constituição jurídica;

X - Declaração de que: a) não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou membro da comissão de julgamento que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural. b) a pessoa jurídica não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e também que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores é servidor vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou membro da comissão de julgamento que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural.

14.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.4 Após a publicação final dos resultados, o planejamento do

cronograma de execução dos projetos deverá ser realizado em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

15. EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 O proponente, seja ele pessoa física ou jurídica, terá o prazo de 15 dias corridos, após realização do projeto, para apresentar prestação de contas junto ao Setor de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC de São José do Norte.

15.1.1 A prestação de contas deverá conter:

a) Relatório contendo a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;

b) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: endereço eletrônico da transmissão do projeto, caso o mesmo tenha sido transmitido, de forma simultânea, pelas redes sociais; registro fotográfico ou audiovisual; clipping de matérias jornalísticas; releases;

c) Ter anexados os documentos fiscais referentes aos pagamentos executados para a realização do projeto, bem como outros documentos pertinentes à execução do mesmo;

15.2 No mínimo 80% do objeto proposto no projeto deverá ser executado na íntegra, sob pena da devolução do recurso.

15.3 O Setor de Cultura da SMEC deverá elaborar parecer técnico de análise do relatório apresentado pelo agente cultural, podendo concluir pelos seguintes procedimentos:

15.3.1 Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto, ou;

15.3.2 Solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado no relatório de execução do objeto.

15.4 A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas pode:

15.4.1 Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

15.4.2 Solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do projeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de alguns objetivos, ou;

15.4.3 Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial não justificado, ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

15.5 Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pelo cumprimento parcial ou reprovação, o agente cultural será notificado para:

15.5.1 Devolver recursos à conta específica indicada pela Prefeitura Municipal de São José do Norte.

15.5.2 Apresentar plano de ações compensatórias a ser deferido ou indeferido pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após manifestação do órgão de controle interno e da Assessoria Jurídico do Município de São José do Norte, desde que não esteja caracterizada má fé do agente cultural.

15.6 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução da ação, não desonera o agente cultural da realização da mesma em no máximo 15 dias após a data previamente planejada.

15.7 Em caso de impedimento de realização da ação em duas ocasiões sejam por fortuito ou força maior, o proponente deverá readequar o plano de execução juntamente com o Setor de cultura da SMEC.

15.8 No máximo 20% do valor total do projeto poderá ser utilizado para pagamento do proponente, devendo constar na planilha orçamentária de forma clara este pagamento.

15.9 A logomarca da PNAB, juntamente com o brasão do município, deverá estar incluída em todo material de divulgação, impresso ou digital. Assim como, nos materiais físicos resultantes do projeto, caso esteja previsto, como por exemplo livros, capas de CDS, entre outros.

15.10 O agente cultural deve guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência do termo de ajuste.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

16.1 As sanções administrativas por inexecução dos projetos contemplados serão aplicadas por ato da Prefeitura Municipal de São José do Norte;

16.2 Nos casos em que o AGENTE CULTURAL descumprir obrigação assumida ou atuar em desacordo com o disposto na legislação, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente: I - advertência; II - multa; III - suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Prefeitura Municipal de São José do Norte, por prazo não superior a dois anos; IV - impedimento de celebrar com a Prefeitura Municipal de São José do Norte instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou V - declaração de inidoneidade para participar de seleção ou celebrar instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta, válida para todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.3 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

16.4 O atraso na apresentação do relatório de prestação de contas pode ensejar a aplicação da sanção de advertência e, se mantida a inércia, a aplicação da sanção de multa.

16.5 A omissão na apresentação do relatório de prestação de contas restará configurada após a segunda notificação sem resposta, realizada por meio do endereço físico informado pelo AGENTE CULTURAL no processo, e deve ensejar a exigência de devolução integral dos recursos, sem prejuízo da aplicação de demais sanções de que trata o item 16.2, podendo ensejar também tomada de contas especial caso seja constatado danos ao erário.

16.5.1 A devolução dos recursos deve ser efetuada à conta específica a ser informada pela Prefeitura Municipal de São José do Norte.

16.6 O montante de eventual multa deve ser definido considerando a condição socioeconômica do infrator e eventual reincidência, mediante juízo de proporcionalidade.

16.7 A Tomada de Contas Especial é um processo administrativo que tem por objetivo apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário, visando ao seu imediato ressarcimento, depois de esgotadas as providências administrativas ordinárias.

16.8 A Tomada de Contas Especial somente deve ser instaurada pela ocorrência de algum dos seguintes fatos: I - omissão no dever de apresentar prestação de informações; II - omissão no dever de devolver recursos decorrentes de reprovação de prestação de informações; III - não devolução de saldo remanescente ao fim da execução do instrumento.

17 - DO USO DAS MARCAS

17.1 - Os projetos viabilizados pela PNAB devem conter a marca da Política Nacional Aldir Blanc e a assinatura do Ministério da Cultura, acompanhada da marca do Governo Federal, conforme estipula o manual disponibilizado no ANEXO V, além do brasão da Prefeitura Municipal de São José do Norte.

18. DO PAGAMENTO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

18.1 Serão contempladas com os recursos financeiros previstos neste edital 03 (três) projetos n no valor de R\$10.000,00 cada, e 04 (quatro) projetos no valor de R\$5.000,00 cada, respeitando a reserva de cotas de vagas estabelecida.

18.2 Os pagamentos serão realizados, em conta corrente do proponente, após até 30 dias da data de assinatura dos termos.

18.3 O valor da premiação/fomento poderá sofrer retenções de impostos na fonte, quando previstas na legislação aplicável.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O formulário de inscrição e as documentações exigidas neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

19.2 O presente Edital e os seus anexos, bem como outros documentos que subsidiarão a elaboração do projeto, estarão

disponíveis no site da Prefeitura Municipal de São José do Norte (incluir endereço eletrônico).

19.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

19.4 Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser apresentados no Protocolo-Geral da Prefeitura Municipal de São José do Norte.

São José do Norte, 22 de junho de 2026.

Neromar de Araujo Guimarães

Prefeito Municipal

Documento Anexo:

<http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/5968/CRXyNC0TOVEhCVLIBACN0t-n2XNItNb2.pdf>

Bruno Mendonça Costa
Secretário de Administração

Publicado por: Bruno Mendonça Costa
Código identificador do autor: 005
Código identificador: a7d1ca8c-07d7-4750-9a01-6043fb8cbb34

DIÁRIO OFICIAL

Município de São José do Norte

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Edição nº 22/06/2026

Diário Oficial assinado eletronicamente, com carimbo do tempo, de acordo com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, instituída pela [Medida Provisória nº 2.200/2001](#).

Para validar este documento, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação no link: <https://verificador.iti.gov.br/>. Anexe este documento no botão 'Escolher Arquivo' e clique em 'Validar'.

Município de São José do Norte

